

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 41/91:

Ratifica o Acordo por Troca de Notas entre o Governo Português e o Governo da República Popular da China Relativo à Abertura em Macau de Uma Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 24/91:

Aprova o Acordo por Troca de Notas Relativo à Abertura em Macau de Uma Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 175/91/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-estruturas do Pac On, 2.ª fase».

Portaria n.º 176/91/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para a empreitada de coordenação geral assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 137/GM/91, que delega poder no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas para representar o território de Macau na assembleia geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 150/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de terrenos situados na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 151/SATOP/91, que autoriza a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a assinar um protocolo de colaboração com os Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 16/SAAEJ/91, que cria, como experiência pedagógica na Escola Comercial Pedro Nolasco, o Curso Diurno de Ensino Secundário em Regime Especial (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade).

Despacho n.º 17/SAAEJ/91, que define o plano de estudos a adoptar no 12.º ano de escolaridade do ensino oficial em língua veicular chinesa a vigorar no ano lectivo de 1991/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 102/SAS/91, que aprova os planos de estudo dos cursos de formação de oficiais, ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Despacho n.º 103/SAS/91, que aprova os planos de estudo para o ano lectivo de 1991-1992, dos cursos de formação de oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, iniciados no ano lectivo de 1990-1991.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Declarações.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Rectificação.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre um processo disciplinar instaurado contra uma enfermeira.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista rectificada do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de fisioterapia).

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o aviso de rectificação, respeitante à composição do júri do concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Julho de 1991.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias, objectos e bugingangas.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico.

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o aviso de rectificação da constituição do júri do concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre a alteração da data das provas práticas dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

共和國總統府

第四一／九一號總統批示：

追認葡萄牙政府與中華人民共和國政府關於在澳門設立中華人民共和國外交部簽證辦事處之協議換文

共和國議會

第二四／九一號共和國議會決議：

核准於澳門開設中華人民共和國外交部簽證辦事處之協議換文

澳門政府

第一七五／九一／M號訓令：

核准與 Empresa Pengest Internacional, Planamento, Engenharia e Gestão, Limitada, 簽立北安第二期基建之協調、稽查及技術援助工程合約

第一七六／九一／M號訓令：

核准與 Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, 簽立關關邊防站總協調技術顧問及稽查工程合約

總督辦公室

第一三七／GM／九一號批示 授權予工務運輸政務司辦公室主任代表本澳出席澳門土木工程實驗室 LECM 大會

批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第一五〇／SATOP／九一號批示 關於座落沙梨頭海邊街數幅土地批租合約之修改

第一五一／SATOP／九一號批示 核准澳門郵電司與葡萄牙郵電局，EP 簽立一合作協議

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

第一六／SAAEJ／九一號批示 在商業學校以教育經驗開設特別制度之中學教育日間課程（第七、八、九年級）

第一七／SAAEJ／九一號批示 訂定於一九九一／九二學年施行以中文作為教學語言之官立教育第十二年級所採用之教育計劃

保安政務司辦公室

第一〇二／SAS／九一號批示 核准澳門保安部隊高等學校所舉辦之軍官培訓課程之教育計劃

第一〇三／SAS／九一號批示 核准澳門保安部隊一九九一—一九九二學年開始之軍官培訓課程之一九九一—一九九二學年教育計劃

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

行政法院

裁決一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞司

聲明書數件

海事署

批示綱要一件

保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

修正書一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公職人員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補一等文員一缺

准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於對一名女護士進行紀律

起訴事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於診斷、醫療技術助理員

(物理治療科)考試事宜之更改名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於診斷、醫療技術助理員

(放射科)考試主考人之更改佈告

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員

六缺應考人成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術助理員

一缺應考人成績表

財政司佈告 關於招考填補二等技術輔導員四

缺應考人成績表

財政司佈告 關於一收款憑單之遺失

財政司佈告 關於一九九一年七月份本地區總

庫之活動概況

財政司佈告 關於公開拍賣多件貨物、物品及

雜物事宜

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員一缺應考

人成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補技術輔導員五

缺准考人臨時名單

保安部隊高等學校佈告 關於招考填補三等文員三

缺主考人名單之更改佈告

水警稽查隊佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術輔導員

兩缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

兩缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席技術助理員

一缺事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員兩缺事

宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等技術助理員

一缺事宜

文化司署佈告 關於招考填補一等電腦技術助理

員一缺應考人成績表

文化司署佈告 關於招考三等文員應考人考試日

期之更改

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員三

缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查兩缺准考

人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版

系統操作員一缺應考人成績表

退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故

三等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 41/91
de 17 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:
É ratificado o Acordo por Troca de Notas entre o Governo Português e o Governo da República Popular da China Relativo à Abertura em Macau de Uma Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, celebrado em 20 de Fevereiro de 1991, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/91, em 20 de Junho de 1991.

Assinado em 4 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 7 de Agosto de 1991.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 24/91**

Aprova o Acordo por Troca de Notas Relativo à Abertura em Macau de Uma Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar o Acordo por Troca de Notas entre o Governo Português e o Governo da República Popular da China Relativo à Abertura em Macau de Uma Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, celebrado em 20 de Fevereiro de 1991, cujas versões chinesa e portuguesa seguem em anexo.

Aprovada em 20 de Junho de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*

ANEXO

中 华 人 民 共 和 国 外 交 部

(91)部领六字第11号

葡萄牙共和国驻中华人民共和国大使馆：

中华人民共和国外交部向葡萄牙共和国驻中华人民共和国大使馆致意并谨确认，中葡双方经过友好协商，就中

华人民共和国外交部在澳门设立签证办事处问题达成协议如下：

一、葡萄牙方面同意中国方面在澳门设立“中华人民共和国外交部驻澳门签证办事处”。该签证办事处是中华人民共和国外交部的派出机构，负责办理签证，为中国公民换发护照或代替护照的证件以及其他有关业务。

二、根据该签证办事处的性质和任务，该签证办事处享有以下特权和豁免：

(一) 签证办事处的房舍、文件和档案不受侵犯。

(二) 签证办事处的房舍以及外交官员的寓所免于纳税。

(三) 签证办事处办理公务所收之规费及手续费免征一切捐税。

(四) 签证办事处的外交官员和工作人员的工资或报酬免于纳税。

(五) 签证办事处与中华人民共和国政府及中国其他使馆及领事馆通讯时，得采用一切适当方法，包括外交信使及明密码电信在内。外交信使应持有载明其身份及构成外交邮袋之件数的官方文件。外交邮袋不得开拆或扣留。外交信使执行职务时，应受到澳门葡萄牙政府保护。外交信使享有人身不得侵犯权，不受任何方式之逮捕或拘禁。

签证办事处得派特别外交信使。遇此情形，前段之规定亦应适用，但特别信使将其所负责携带之外交邮袋送交之后，即不复享有上述豁免。

(六) 澳门葡萄牙政府应给予签证办事处外交官员应有的尊重，并应采取一切适当措施，以防止其人身、自由或尊严受到任何侵犯。签证办事处外交官员及其家属不受任何方式之逮捕或拘禁。

(七) 签证办事处持外交护照的官员享有澳门司法和行政当局管辖的豁免；签证办事处持公务护照的工作人员执行公务的行为享有澳门司法和行政当局管辖的豁免。但本段上述规定不适用于下列民事诉讼：

1、因签证办事处外交官员和工作人员并未明示或默示代表中华人民共和国外交部订立的契约所引起之诉讼。

2、关于在澳门的私有不动产之诉讼，但签证办事处外交官员和工作人员代表中华人民共和国外交部为签证办事处置有之不动产不在此列。

3、关于签证办事处外交官员和工作人员以私人身份而不代表中华人民共和国外交部而为遗嘱执行人、遗产管理人、继承人或受遗赠人之继承事件之诉讼。

4、关于签证办事处外交官员和工作人员于澳门在公务范围以外所从事之职业或商务活动之诉讼。

(八) 签证办事处进出口的以及在澳门购买的公用物品免于缴税, 其外交官员和工作人员进出口的以及在澳门购买的私用物品也免于缴税。

(九) 签证办事处外交官员和工作人员的行李不受检查。

上述内容, 如蒙大使馆代表葡萄牙政府复照确认, 本照会和大使馆的复照即构成两国政府间的一项协议, 并自双方各自完成国内批准等必要程序后生效。

顺致最崇高的敬意。



A Embaixada da República Portuguesa na República Popular da China apresenta os seus atenciosos cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e informa que recebeu a nota n.º 11, de 4 de Fevereiro de 1991, cujo conteúdo é o seguinte:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus atenciosos cumprimentos à Embaixada da República Portuguesa na República Popular da China e tem a honra de confirmar que, mediante consultas amigáveis entre as duas Partes, a China e Portugal chegaram ao seguinte acordo sobre o estabelecimento de uma Delegação de Vistos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em Macau, designadamente:

1 — A Parte portuguesa concorda que a Parte chinesa estabeleça em Macau a «Delegação de Vistos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China em Macau». Como um órgão dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, a Delegação assumirá as funções de concessão de vistos, de emissão e renovação de passaportes ou documentos que os substituam, aos cidadãos chineses, e de outros assuntos semelhantes.

2 — De acordo com o seu carácter e funções, esta Delegação de Vistos gozará dos seguintes privilégios e imunidades:

- 1) Os locais, arquivos e documentos da Delegação de Vistos são invioláveis.
- 2) Os locais da Delegação de Vistos e a residência dos membros do pessoal diplomático estão isentos de todos os impostos.
- 3) Os direitos e emolumentos que a Delegação de Vistos receba em razão da prática de actos oficiais estão isentos de todos os impostos ou taxas.

4) O salário e a remuneração dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos estão isentos de todos os impostos.

5) Para comunicar com o Governo da República Popular da China e demais missões e consulados da China, a Delegação de Vistos poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, inclusive correios diplomáticos e mensagens em código ou cifra. O correio diplomático deverá estar munido de um documento oficial que indique a sua condição e número de volumes que constituem a mala diplomática, a qual não poderá ser aberta ou retida. O correio diplomático será, no desempenho das suas funções, protegido pelo Governo Português de Macau, gozará de inviolabilidade pessoal e não poderá ser objecto de qualquer forma de detenção ou prisão.

A Delegação de Vistos poderá designar correios diplomáticos *ad hoc*. Em tal caso, aplicar-se-ão as disposições do primeiro parágrafo do presente n.º 5), mas as imunidades nele mencionadas deixarão de se aplicar, desde que o referido correio tenha entregue ao destinatário a mala diplomática que lhe fora confiada.

6) O Governo Português de Macau tratará os membros do pessoal diplomático da Delegação de Vistos com o devido respeito e adoptará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade. Os membros do pessoal diplomático da Delegação de Vistos e seus familiares não poderão ser objecto de qualquer forma de detenção ou prisão.

7) Os funcionários da Delegação de Vistos, portadores de passaporte diplomático, não estão sujeitos à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas de Macau; os funcionários da Delegação de Vistos, portadores de passaporte de serviço, não estão, no desempenho das suas funções, sujeitos à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas de Macau. Mas as disposições deste parágrafo não se aplicarão relativamente às seguintes acções civis:

- a) Uma acção com base em contrato concluído pelos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos, que não o firmaram expressamente ou implicitamente em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;
- b) Uma acção real sobre imóvel privado situado em Macau, salvo se os membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos

o possuem por conta do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para os fins da Delegação de Vistos;

- c) Uma acção sucessória na qual os membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos figuram, a título privado e não em nome do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, como executor testamentário, administrador, herdeiro ou legatário;
- d) Uma acção referente a qualquer actividade profissional ou comercial exercida pelos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos em Macau fora das suas funções oficiais.

8) Os objectos, importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso oficial da Delegação de Vistos, estão isentos de pagamento de impostos; e os objectos importados e exportados, ou comprados em Macau, destinados ao uso pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos, estão também isentos de pagamento de impostos.

9) A bagagem pessoal dos membros do pessoal diplomático e funcionários da Delegação de Vistos não está sujeita a inspecção.

Nesta conformidade, caso a vossa Embaixada confirmar, em nome do Governo Português e por meio de uma Nota, o conteúdo acima referido, a presente Nota e a respectiva resposta da vossa Embaixada constituirão um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor depois de ambas as Partes haverem cumprido as formalidades que internamente forem necessárias.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China aproveita esta oportunidade para renovar à Embaixada da República Portuguesa os protestos da sua mais alta consideração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China.

A Embaixada de Portugal, em representação do Governo da República Portuguesa, reconhece e concorda com o enunciado da Nota acima transcrita.

A Embaixada da República Portuguesa na República Popular da China aproveita a oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China os protestos da sua mais elevada consideração.

20 de Fevereiro de 1991.

Está conforme, tendo sido feita a respectiva conferência com o original com a data de hoje e a minha rubrica.

Embaixada de Portugal em Pequim, 30 de Abril de 1991. — (Assinatura ilegível.)

(D. R., n.º 188, de 17-8-1991, I Série-A).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 175/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a empreitada de coordenação/fiscalização e assistência técnica das «Infra-Estruturas do Pac On — 2.ª Fase», pelo montante global de \$ 863 996,40 (oitocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e seis patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 601 886,00
1992	\$ 174 740,00
1993	\$ 87 370,40

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.29, acção 8.090.12.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1992 e 1993 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 176/91/M

de 24 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», cujo prazo de execução se

prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para a empreitada de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Posto Fronteiriço das Portas do Cerco», pelo montante de \$ 1 207 029,10 (um milhão, duzentas e sete mil, vinte e nove patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 573 338,90
1992	\$ 633 690,20

Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, acção 1.023.04.00 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 137/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 30 de Setembro de 1991, uma Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 30 de Setembro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Cheang Siu Chun, auxiliar, 3.º escalão, do quadro de pessoal assalariado, dos serviços auxiliares, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — exonerado, a seu pedido, a partir de 7 de Agosto de 1991, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 28 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho de 12 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Lao Sok Ieng, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeada, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, interinamente, as funções de segundo-oficial dos mesmos Serviços.

Por despacho n.º 149-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria Madalena Alves de Sousa — renovada, por mais um ano, a contar de 12 de Dezembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 102-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 150-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria Isilda Sampaio da Silva — renovada, por mais um ano, a contar de 16 de Dezembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 101-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 151-I/GM/91, de 12 de Setembro:

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes — renovada, por mais um ano, a contar de 25 de Novembro de 1991, a sua comissão de serviço, nas funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizada pelo despacho n.º 96-I/GM/91, de 23 de Maio.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elsio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 150/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global inicial de 159 m², onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 49 e 51, da Rua da Ribeira do Patane, em virtude do seu reaproveitamento com a implantação de um edifício destinado a comércio e habitação; reversão ao Território de uma parcela de terreno com a área de 26 m², em virtude dos novos alinhamentos (Proc. n.º 1 138.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 57/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, na qualidade de proprietária dos edifícios n.ºs 49 e 51, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau, apresentou na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar nos terrenos resultantes da demolição dos referidos edifícios. O projecto foi apreciado e sobre ele a DSSOPT emitiu parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento dos terrenos, uma vez que se tratava de terrenos concedidos por arrendamento pelo Território.

2. Neste sentido, a referida Sociedade requereu a S. Ex.ª o Governador, autorização para proceder ao reaproveitamento dos terrenos onde se encontram os referidos edifícios, de acordo com o projecto apresentado na DSSOPT, em 2 de Janeiro de 1991, com a consequente alteração dos contratos de concessão em vigor, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Os terrenos em apreço encontram-se descritos sob os n.ºs 12 497 a fls. 144 v. do livro B-33 e 11 837 a fls. 192 v. do livro B-31, estando inscritos a favor da requerente sob os n.ºs 2 844 a fls. 45 v. do livro F-26-A e 27 825 a fls. 170 do livro F-37, têm a área global de 156,12 m² agora rectificada para 159 m² encontrando-se demarcados globalmente na planta emitida pela DSCC, em 17 de Abril de 1991, e referenciada por «Processo n.º 627/89».

A área de 26 m², assinalada pela letra «B» reverte ao Território por força de novos alinhamentos, passando os dois terrenos a constituir um único terreno, com a área de 133 m², identificado naquela planta pela letra «A».

4. Não se mostra necessário unificar o prazo de concessão dos dois terrenos, uma vez que ambos foram inicialmente concedidos pelo prazo de 75 anos, com início em 4 de Setembro de 1930, conforme consta dos processos de cadastro n.ºs 13/36 e 12/42, os quais se encontram arquivados na Comissão de Terras.

5. Tendo em consideração o projecto apresentado (edifício com 7 pisos destinado a comércio e habitação), e seguindo os critérios normais, o Departamento de Solos procedeu à elaboração da minuta do contrato de revisão da concessão do terreno, fixando as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento do terreno concedido, com as quais concordou a requerente, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 24 de Maio de 1991, pelos seus representantes.

6. Conforme a informação n.º 113/SOLDEP/91, de 29 de Maio, o acordado mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação em 31 de Maio de 1991, determinou o envio do processo à Comissão de Terras, para efeitos de parecer.

7. Reunida em sessão de 20 de Junho de 1991, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições relativas ao aproveitamento dos terrenos em apreço foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 10 de Setembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 26 m², identificada pela letra «B» na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Processo n.º 627/89», e defiro o pedido em epígrafe, ficando a concessão a reger-se pelo estipulado no presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos situados na Rua da Ribeira do Patane, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 49 e 51, com a área global inicial de 159 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 497 a fls. 144 v. do livro B-33, e o n.º 11 837 a fls. 192 v. do livro B-31, e inscrito a favor do segundo outorgante pelas inscrições n.º 2 844 a fls. 45 v. do livro F-26-A e n.º 27 825 a fls. 170 do livro F-37;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 26 (vinte e seis) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 627/89, emitida em 17 de Abril de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 133 (cento e trinta e três) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de 4 de Setembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com «mezanine», com 181 m²;

Habitacional: do 1.º andar ao 5.º andar (duplex), com 806 m².

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e a remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 064,00 (mil e sessenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 4 310,00 (quatro mil, trezentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
181,0 m² x \$ 6,00/m² \$ 1 086,00

ii) Área bruta para a habitação:
806,0 m² x \$ 4,00/m² \$ 3 224,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 625 963,00 (seiscentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 225 963,00 (duzentas e vinte e cinco mil, novecentas e sessenta e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 142 774,00 (cento e quarenta e duas mil, setecentas e setenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 064,00 (mil e sessenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA RIBEIRA DO PATANE, N.ºs 49 e 51

	M(m)	P(m)
1	19 806.7	18 918.4
2	19 805.5	18 914.2
3	19 804.2	18 909.6
4	19 801.4	18 910.2
5	19 787.4	18 913.3
6	19 788.6	18 918.0
7	19 789.6	18 922.2
8	19 803.9	18 919.0



ÁREA "A" = 133 m²



ÁREA "B" = 26 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte do terreno desc. na CRP sob os (nº12497,B-33) e (nº11837,B-31)

NE - Prédio nº53 da Rua Ribeira do Patane (nº11838,B-31);

SE - Parcela B;

SW - Prédio nºs 45A e 47 da Rua da Ribeira do Patane (nº12498,B-33);

NW - Prédio nºs 25,24,25,26,27,28 e 29 da Avenida Demétrio Cinatti (nº13208,B-35).

- Parcela B

Parte do terreno descrito na CRP sob os (nº12497,B-33) e (nº11837,B-31)

NE - Prédio nº53 da Rua Ribeira do Patane (nº11838,B-31);

SE - Rua da Ribeira do Patane;

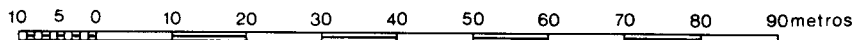
SW - Prédio nºs 45A e 47 da Rua Ribeira do Patane (nº12498,B-33);

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 151/SATOP/91

No uso da competência conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a assinar um Protocolo de Colaboração com os Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SASAS/91, de 16 de Setembro:

Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, pelo período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 16/SAAEJ/91

O futuro escolar e profissional dos alunos que, ao terminarem o ensino preparatório, prosseguem cursos secundários de planos de estudos portugueses, mas que não dominam plenamente a língua portuguesa, constitui preocupação a que urge dar resposta.

O sistema de ensino português é também frequentado por alunos de matriz cultural chinesa, que não dominam suficientemente a língua veicular de ensino, pelo que esta insuficiência afecta a aprendizagem das diferentes disciplinas. Assim torna-se necessário criar condições que permitam a estes alunos uma inserção adequada, quer na escola quer na sociedade em geral.

Nestes termos concluiu-se que, com a criação de um curso com uma adequação do currículo, que possibilite valorizar os conhecimentos e capacidades dos alunos, poderão criar-se

condições favoráveis ao sucesso escolar, diversificando-se as situações de aprendizagem em função das características específicas da população alvo.

A implementação desta experiência pedagógica tem o seu início no ano lectivo de 1991/92, na Escola Comercial Pedro Nolasco e terá a duração de três anos. Após a conclusão do curso, será atribuído aos alunos um diploma do 9.º ano de escolaridade.

Assegura-se ainda a possibilidade aos alunos, que venham a frequentar este curso, de poderem transitar ou prosseguir os seus estudos no quadro do ensino regular ou no quadro do ensino profissional.

Teve-se também em conta o disposto na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que estabeleceu o quadro geral do sistema educativo de Macau e em especial os objectivos do ensino secundário-geral definidos pelo artigo 10.º desse diploma legal.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao território de Macau, pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Março, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É criado, como experiência pedagógica a desenvolver nos termos do presente despacho, o Curso Diurno de Ensino Secundário em Regime Especial, (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade).

2. Este curso tem a duração de três anos e implementar-se-á progressivamente, iniciando-se o 7.º ano de escolaridade, no ano lectivo de 1991/92, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

3. A conclusão com aproveitamento, dos três anos de duração do curso confere um diploma de 9.º ano de escolaridade, válido para todos os efeitos, designadamente para prosseguimento de estudos.

4. O curso agora criado destina-se a alunos de língua materna chinesa e/ou que usam o chinês como língua de comunicação e/ou com dificuldades no domínio da língua portuguesa.

5. Podem matricular-se no curso os indivíduos que se encontrem em quaisquer das seguintes situações:

5.1. Idades mínima e máxima iguais, em cada um dos anos de escolaridade, às seguintes:

a) 7.º ano — 15 a 18 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula);

b) 8.º ano — 16 a 19 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula);

c) 9.º ano — 17 a 20 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula).

5.2. Alunos com idade inferior a 15 anos, quando não tenham obtido aproveitamento no ano lectivo anterior ao da matrícula, mediante parecer do conselho de turma e autorização expressa do respectivo encarregado de educação.

6. O plano de estudos, constituído por uma área de formação geral e por uma área de formação pré-profissional, bem como a respectiva carga horária semanal, constam do mapa anexo ao presente despacho.

6.1. As disciplinas da área de formação geral visam proporcionar ao aluno uma cultura geral básica sobre a qual possa estruturar a sua aprendizagem, permitindo-lhe por um lado a inserção adequada na vida activa e, por outro, o prosseguimento de estudos.

6.2. As disciplinas da área pré-profissional visam proporcionar ao aluno a aquisição de competências básicas em Administração e Comércio e em Informática, que o habilitem a realizar tarefas de natureza executiva, enquadradas em directivas bem definidas, com certo grau de complexidade, relativas à actividade administrativa e comercial.

7. Os programas adoptados são os do sistema de ensino português, com as necessárias adaptações, de acordo com os objectivos a atingir, as características dos alunos e a situação sócio-geográfica do Território.

7.1. Os programas são elaborados por uma equipa constituída pelos professores designados para a leccionação deste curso, com o apoio de outros docentes e/ou técnicos indicados pela Direcção dos Serviços de Educação, tendo em conta que:

a) As disciplinas de Português, Matemática, Ciências do Ambiente e Introdução à Economia têm como base os programas do Curso Geral Nocturno;

b) As disciplinas de História, Educação Visual, Física e Química, Língua Estrangeira I e Chinês têm como base os programas do Curso Secundário Unificado (7.º, 8.º e 9.º anos).

8. A avaliação de conhecimentos realiza-se em três momentos, de acordo com o calendário das actividades lectivas anualmente fixado para as escolas do Território.

8.1. A avaliação é da responsabilidade do conselho de turma, sendo atribuída, por disciplina, uma classificação numérica na escala de 0 a 20 valores.

8.2. No que respeita à avaliação da área de formação pré-profissional, a mesma tem em conta:

8.2.1. A aquisição de competências para a execução das tarefas definidas para a área;

8.2.2. A aquisição de atitudes e métodos de trabalho na perspectiva da formação pessoal e do desempenho profissional;

8.2.3. A aquisição de hábitos de trabalho em equipa e o respeito pelas normas de comportamento socialmente aceites;

8.2.4. A avaliação na área de formação pré-profissional resulta do aproveitamento obtido nas disciplinas que a constituem, sendo-lhe atribuída uma única classificação global.

8.3. Os resultados da avaliação na disciplina Religião e Moral não são considerados para efeitos de transição de ano.

8.4. Os progressos e dificuldades revelados pelos alunos em cada um dos momentos de avaliação são descritos em relatórios individuais, elaborados por disciplina, no qual constam o resultado final qualitativo ou quantitativo das avaliações, eventuais carências de apoio pedagógico acrescido e outras informações consideradas adequadas a uma boa caracterização da evolução do aluno.

8.5. Transitam de ano os alunos que não obtenham aproveitamento apenas em duas disciplinas.

8.6. Os alunos que não obtenham aproveitamento em mais do que duas disciplinas podem propor-se a exame às mesmas, em Setembro.

8.7. Os alunos que não transitem de ano, devem matricular-se, no ano seguinte, apenas nas disciplinas em que não tiverem obtido aproveitamento, continuando a aplicar-se-lhes o disposto nos pontos 8.5 e 8.6.

9. As transferências de alunos deste curso para cursos gerais nocturnos são autorizadas nos termos da lei.

10. Os regimes disciplinar e de assiduidade obedecem ao estabelecido para o ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico.

11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o regulamento da escola conter normas que se considerem necessárias para a melhor consecução dos objectivos do curso.

12. A colocação dos professores é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Educação, constituindo condições de preferência:

a) Experiência de leccionação no Território a alunos de língua materna chinesa;

b) O domínio oral da língua chinesa (dialecto cantonense).

13. A coordenação do Curso é atribuída a um dos directores de turma, nomeado pela direcção da escola, ouvidos os conselhos de turma.

13.1. Ao coordenador, que deve ser preferencialmente bilíngue, compete em especial, o desempenho das seguintes funções:

a) Coordenação dos directores de turma;

b) Acompanhamento da formação pré-profissional;

c) Prestação de colaboração à direcção pedagógica da escola.

13.2. O coordenador é apoiado, sempre que necessário, pelos directores de turma e restantes docentes na organização e acompanhamento de todas as actividades propostas para o curso.

14. São fixadas as seguintes reduções no horário lectivo dos docentes:

14.1. Os professores que leccionam o curso têm uma redução horária semanal de 1 hora, para a realização de sessões de trabalho conjunto.

14.2. Os directores de turma têm uma redução de 2 horas semanais, para o desempenho das suas funções.

14.3. O coordenador, além da prevista no número anterior, tem também uma redução horária semanal máxima de 3 horas.

15. A Direcção dos Serviços de Educação indica, em cada ano lectivo, uma equipa de apoio para fazer o acompanhamento pedagógico do curso.

16. No final de cada ano lectivo, os conselhos de turma e a equipa de apoio nomeada pela Direcção dos Serviços de Educação procederão à avaliação desta experiência, elaborando um relatório que deve ser apresentado um mês depois do encerramento das actividades lectivas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

MAPA ANEXO

Área/Disciplinas	Tempos lectivos <i>d)</i>		
	7.º	8.º	9.º
<i>Formação geral</i>			
Português	5	5	5
Chinês (dialecto cantonense)	4	4	4
História <i>a)</i>	3	3	3
Língua estrangeira I <i>b)</i>	3	3	3
Matemática	3	3	3
Ciências do Ambiente	2	2	—
Física e Química	—	2	2
Educação visual	2	2	—
Desenho	—	—	2
Educação Física	1	1	1
Religião e Moral <i>c)</i>	1	1	1
Introdução à Economia	—	—	2
<i>Formação pré-profissional</i>			
Práticas Administrativas	2	2	—
Administração e Comércio	—	—	2
Iniciação à Informática	2	2	2
Total dos tempos lectivos	28 h.	30 h.	30 h.

a) Esta disciplina integra conteúdos relativos à história local e regional;

b) Inglês;

c) Os encarregados de educação dos candidatos à matrícula ou à sua renovação na disciplina de Religião e Moral ou os próprios alunos, quando maiores de 16 anos, devem ser elucidados sobre os objectivos gerais desta disciplina de modo a decidirem quanto à sua frequência. Poderão vir a ser consideradas situações de ulterior desistência da frequência na disciplina;

d) Os tempos lectivos têm uma duração de 50 minutos.

Despacho n.º 17/SAAEJ/91

O Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro, criou o ano pré-universitário (12.º ano de escolaridade) no ensino oficial em língua veicular chinesa.

Verificando-se a existência de alunos desta via de ensino, que pretendem prosseguir estudos;

Tendo em conta que a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, estabelece o quadro geral do sistema educativo do Território, prevendo a reforma curricular do sistema de ensino, que permitirá consagrar a identidade própria da via oficial do ensino de Macau em língua veicular chinesa;

Considerando ainda que o ensino secundário tem vindo a funcionar em regime de experiência pedagógica;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao território de Macau, pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Março, e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. O presente despacho define o plano de estudos a adoptar no 12.º ano de escolaridade do ensino oficial em língua veicular chinesa, que deverá vigorar para o ano lectivo de 1991/92.

2. Têm acesso ao 12.º ano os alunos que completarem, com aproveitamento, o ensino secundário complementar.

3. A estrutura curricular do 12.º ano de escolaridade integra uma componente de formação geral, uma componente de formação específica e uma componente de formação complementar (opcional).

4. No ano lectivo de 1991/92, funcionarão na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes as seguintes áreas no 12.º ano:

Letras;

Ciências.

4.1. As disciplinas que constituem a componente de formação geral são as mesmas nas duas áreas de formação.

4.2. Na componente de formação específica os alunos frequentarão obrigatoriamente duas das disciplinas, podendo no entanto frequentar três, em função do curso em que pretendem ingressar, tendo por referência o regulamento de admissão ao ensino superior de Macau.

4.3. Na componente de formação complementar o aluno seleccionará uma das disciplinas de opção.

4.4. O elenco de disciplinas, bem como os respectivos tempos lectivos são os constantes dos quadros anexos I e II, em função da área pela qual o aluno optar.

4.5. A disciplina de Língua Portuguesa constitui segunda língua nesta via de ensino e integra obrigatoriamente o currículo.

5. Os tempos lectivos têm a duração de 50 minutos cada.

6. O regime disciplinar e de assiduidade é o que vigora para o ensino secundário oficial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

QUADROS ANEXOS A QUE SE REFERE O N.º 4.4

Quadro I

Componentes, disciplinas e carga horária da área de Letras

Componentes/Disciplinas	Tempos lectivos semanais
<i>Formação geral</i>	
Língua e Cultura Chinesa I	6
Língua e Cultura Portuguesa I	5
Inglês I	5
<i>Formação específica</i>	
História	4
Língua e Cultura Chinesa II	4
Língua e Cultura Portuguesa II	4

Componentes/Disciplinas	Tempos lectivos semanais
Inglês II	4
Matemática B	4
<i>Formação complementar (opcional)</i>	
Educação Física	2
Informática	2
Total	26/30

Quadro II

Componentes, disciplinas e carga horária da área de Ciências

Componentes/Disciplinas	Tempos lectivos semanais
<i>Formação geral</i>	
Língua e Cultura Chinesa I	6
Língua e Cultura Portuguesa I	5
Inglês I	5
<i>Formação específica</i>	
Física	4
Química	4
Biologia	4
Matemática A	5
<i>Formação complementar (opcional)</i>	
Educação Física	2
Informática	2
Economia	2
Total	26/31

批 示 第一七/ SAAEJ/ 九一號

九月十七日第五四/九〇/M號法令設立以中文作為教學語言的官立教育的大學預科班（第十二年級）。

鑑於有學生有意透過這個教育繼續學業。

鑑於八月廿九日第一一/九一/M號法律訂定本地區教育制度的總綱，並預料教學制度的課程改革將容許設定以中文作為教學語言的澳門教育官立學校的本身特性。

又鑑於中學教育一直以來在一個教育經驗制度下運作。

基於，按照三月四日第二四六/七四號訓令，著令在澳門地區實施一九六七年三月十日第四七五八七號法令之規定，以及行使五月廿日第八八/九

一/M號訓令第一條一款e項所賦予本人之權，本人著令如下：

一、本批示訂定以中文作為教學語言的官立教育第十二年級所採用之教育計劃於一九九一/九二學年施行。

二、合格完成高中教育的學生得進入第十二年級。

三、第十二年級的課程組成，包括一般培訓、特別培訓及補充培訓（選讀）。

四、在一九九一/九二學年，高美士中葡中學將舉辦第十二年級以下的課程組別：

—— 文組

—— 理組

四·一、在一般培訓方面，兩組科目均相同。

四·二、在特別培訓方面，學生必須在科目內選讀兩科，亦可按學生有意入讀課程選讀三科，但須參照澳門高等教育招生入學章程。

四·三、在補充培訓方面，學生可在選擇科目內任擇其一。

四·四、各科及有關授課節數載於附表一及附表二內，學生按其組別選擇之。

四·五、葡語科目成為該教育的第二語言，並強制性列入整個課程內。

五、每節課程的授課時間為五十分鐘。

六、紀律與考勤制度與現行官立中學教育制度相同。

一九九一年九月十四日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

表一

文組的組成、科目及授課節數

組成/科目	每週授課節數
<u>一般培訓</u>	
- 中國語文及文化 I	6
- 葡國語文及文化 I	5
- 英文 I	5

組成/科目	每週授課節數
特別培訓	
- 歷史	4
- 中國語文及文化 II	4
- 葡國語文及文化 II	4
- 英文 II	4
- 數學 B	4
補充培訓(選讀)	
- 體育	2
- 電腦	2
總數	26/30

表二
理組的組成、科目及授課節數

組成/科目	每週授課節數
一般培訓	
- 中國語文及文化 I	6
- 葡國語文及文化 I	5
- 英文 I	5
特別培訓	
- 物理	4
- 化學	4
- 生物	4
- 數學 A	5
補充培訓(選讀)	
- 體育	2
- 電腦	2
- 經濟	2
總數	26/31

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 102/SAS/91

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/90/M, de 12 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

São aprovados os planos de estudo dos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes dos anexos n.º 1 a n.º 3 do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

ANEXO N.º 1

Plano de Estudo do Curso de Polícia Marítima e Fiscal

I. 1.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Introdução ao Direito	S	2	2.00
Geografia do Ambiente	S	2	2.00
História da Cultura Chinesa	S	2	2.00
História da Cultura Portuguesa	S	2	2.00
Psicologia	S	2	2.00
Sociologia	S	2	2.00
Matemática	A	3	5.00
Informática	S	3	2.00
Armamento	S	2	1.00
Comunicações I	S	2	2.00
Engenhos Explosivos e Materiais Radio-activos	S	2	2.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	1	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	6	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES	A	3	

II. 2.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Direito Constitucional Aplicável a Macau	S	2	2.00
Noções de Direito Civil	A	4	8.00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Física	S	3	2.00
Química	S	3	2.00
Comunicações II	S	2	1.00
Comunicações III	S	2	1.00
Navegação I	A	2	3.00
Marinharia I	S	2	3.00
Organização Policial	S	2	2.00
Nomenclatura de Máquinas e Limitação de Avarias	A	2	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Produtos Tóxicos, Incendiários/Combustíveis	S	2	2.00
Investigação Policial	S	4	4.00
Técnica do Serviço Policial	S	3	2.00
Ética Policial	S	2	2.00
Introdução à Meteorologia	S	2	1.00
Navegação III	S	2	1.00
Marinharia III	S	2	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	2	
Instrução Geral	A	1	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	3	

ANEXO N.º 2

Plano de Estudo do Curso de Polícia de Segurança Pública

III. 3.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Estatística	S	2	2.00
Teoria Geral da Administração	S	2	2.00
Direito Administrativo	S	2	2.00
Economia	S	2	2.00
Direito Penal	A	4	8.00
Navegação II	A	2	3.00
Marinharia II	S	2	1.00
Introdução à Hidrografia	A	1	2.00
Introdução à Teoria do Navio	S	2	2.00
Táctica das Forças de Segurança	S	3	2.00
Técnica de Comunicação e Relações Públicas	S	2	2.00
Tiro	S	1	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	1	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

I. 1.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Introdução ao Direito	S	2	2.00
Geografia do Ambiente	S	2	2.00
História da Cultura Chinesa	S	2	2.00
História da cultura Portuguesa	S	2	2.00
Psicologia	S	2	2.00
Sociologia	S	2	2.00
Matemática	A	3	5.00
Informática	S	3	2.00
Armamento	S	2	1.00
Comunicações I	S	2	2.00
Engenheiros Explosivos e Materiais Radioactivos	S	2	2.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	1	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	6	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	3	

IV. 4.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Direito Económico	S	2	2.00
Direito Marítimo	S	3	3.00
Direito Processual Penal e Organização Judiciária	A	4	8.00
Direito Internacional Público	S	2	2.00
Ciência Política	S	2	2.00
Administração e Contabilidade Públicas	S	4	3.00

II. 2.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Ciência Política	S	2	2.00
Direito do Trabalho	S	2	2.00
Direito Internacional Público	S	2	2.00
Direito Constitucional Aplicável a Macau	S	2	2.00
Noções de Direito Civil	A	4	8.00
Física	S	3	2.00

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Química	S	3	2.00
Comunicações II	S	2	1.00
Organização Policial	S	2	2.00
Topografia	A	2	4.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

B. Instrução Técnica e Treino	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	1	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	3	

ANEXO N.º 3

Plano de Estudo do Curso de Sapadores Bombeiros

III. 3.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Estatística	S	2	2.00
Teoria Geral da Administração	S	2	2.00
Direito Administrativo	A	3	6.00
Economia	S	2	2.00
Direito Penal	A	4	8.00
Técnica do Serviço Policial	S	4	3.00
Táctica das Forças Segurança	A	3	2.00
Técnica de Comunicação e Relações Públicas	S	2	2.00
Tiro	A	2	3.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	1	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarim)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Análise Matemática I	S	7	5.00
Análise Matemática II	S	6	4.00
Algebra Linear	S	5	4.00
Física I	S	7	5.00
Química I	S	3	3.00
Desenho I	S	6	4.00
Desenho II	S	6	4.00
Informática I	S	4	3.00
Informática II	S	4	3.00
Organização dos Serviços de Incêndio	S	2	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	3	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	2	
Língua Portuguesa/Chinesa	A	4	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

II. 2.º ano

IV. 4.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Direito da Família	S	2	2.00
Dir. Proc. Penal e Org. Judic.	A	4	8.00
Direito Económico	S	2	2.00
Administ. e Contab. Públicas	S	4	3.00
Produtos Tóxicos, Incendiários/Combustíveis	S	2	2.00
Investigação Policial	S	4	3.00
Táctica das Forças Segurança	A	3	4.00
Técnica do Serviço Policial	A	3	4.00
Ética Policial	S	2	2.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Análise Matemática III	S	6	4.00
Análise Matemática IV	S	6	4.00
Análise Numérica	S	6	4.00
Química II	S	5	3.00
Física II	S	7	5.00
Física III	S	8	5.00
Mecânica I	S	6	4.00
Mecânica II	S	5	3.00
Ética Profissional	S	1	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	3	
Instrução do Corpo de Alunos	A	1	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	2	
Língua Portuguesa/Chinesa	A	4	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

III. 3.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Electrotecnia e Máquinas	S	6	4.00
Resistência de Materiais I	S	7	4.50
Probabilidades e Estatística	S	6	4.00
Hidráulica I	S	6	4.00
Hidráulica II	S	7	4.00
Materiais de Construção I	S	6	4.00
Equipamentos, Materiais e Processos Construtivos	S	4	3.00
Economia	S	2	2.00
Técnica de Comunicação e Relações Públicas	S	2	2.00
Introdução ao Direito	S	2	2.00
História da Cultura Portuguesa	S	2	2.00
História da Cultura Chinesa	S	2	2.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	3	
Instrução do Corpo de Alunos	A	1	
Instrução Geral	A	3	
Língua Portuguesa/Chinesa	A	4	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES	A	2	

IV. 4.º ano

A. Formação Académica	REGIME	HORAS	UNIDADES
		SEMANAIS	DE CRÉDITO
Resistência de Materiais II	S	6	4.00
Materiais de Construção II	S	6	4.00
Betão Armado I	S	6	3.50
Construções Cívicas I	S	6	4.00
Construções Cívicas II	S	6	4.00
Instalações Especiais	S	6	4.00
Sistemas de Segurança	S	7	4.00
Administração e Contabilidade Públicas	S	4	3.00
Planeamento e Programação	S	5	3.00
Introdução às Ciências Sociais	S	2	2.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	3	
Instrução do Corpo de Alunos	A	1	
Instrução Geral	A	2	
Língua Portuguesa/Chinesa	A	4	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES	A	2	

批 示 第一〇二/ SAS/ 九一號

按照澳門保安部隊高等學校校長先前的建議；
經聽取諮詢委員會意見後；

根據十一月十二日第六八/九〇/M號法令核准之澳門保安部隊高等學校規章第十條四款、澳門組織章程第十七條四款、及五月二十日第八九/九

一/M號訓令第一條h項之共同規定，保安政務司規定如下：

核准作為本批示組成部份的附件一至附件三所載的各項課程學習計劃。

保安政務司辦公室，一九九一年九月十六日於澳門。

保安政務司 李必祿

附件一

水警稽查課程學習計劃

I. 第一年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
法律入門	S	2	2.00
環境地理學	S	2	2.00
中國文化史	S	2	2.00
葡國文化史	S	2	2.00
心理學	S	2	2.00
社會學	S	2	2.00
數學	A	3	5.00
電腦	S	3	2.00
軍械	S	2	1.00
通訊 I	S	2	2.00
爆炸品及放射性材料	S	2	2.00
B. 技術訓練及授課			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	1	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	6	
C. 與學習有關的活動	A	3	

II. 第二年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
適用於澳門之憲法性法律	S	2	2.00
民法概論	A	4	8.00
物理	S	3	2.00
化學	S	3	2.00
通訊 II	S	2	1.00
通訊 III	S	2	1.00
航行 I	A	2	3.00
航海操作 I	S	2	3.00
警務組織	S	2	2.00
機械術語及運作及損壞檢修	A	2	1.00
B. 技術訓練及授課			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	2	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	
C. 與學習有關的活動	A	2	

III. 第三年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
統計學	S	2	2.00
基本行政理論	S	2	2.00
行政法	S	2	2.00
經濟學	S	2	2.00
刑事法	A	4	8.00
航行 II	A	2	3.00
航海操作 II	S	2	1.00
水力學入門	A	1	2.00
船隻理論入門	S	2	2.00
保安部隊策略	S	3	2.00
傳播及公共關係技術	S	2	2.00
射擊	S	1	1.00
B. 技術訓練及操練			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	1	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	
C. 與學習有關的活動			
	A	2	

IV. 第四年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
經濟法	S	2	2.00
海事法	S	3	3.00
刑事訴訟法及司法組織	A	4	8.00
國際公法	S	2	2.00
政治學	S	2	2.00
公共行政及會計	S	4	3.00
毒品、易燃品及燃料	S	2	2.00
警務調查	S	4	4.00
警務技術	S	3	2.00
警察操守	S	2	2.00
氣象學入門	S	2	1.00
航行 III	S	2	1.00
航海操作 III	S	2	1.00
B. 技術訓練及操練			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	2	
基本訓練	A	1	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	
C. 與學習有關的活動			
	A	3	

附件二

治安警察課程學習計劃

I. 第一年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
法律入門	S	2	2.00
環境地理學	S	2	2.00
中國文化史	S	2	2.00
葡國文化史	S	2	2.00

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
心理學	S	2	2.00
社會學	S	2	2.00
數學	A	3	5.00
電腦	S	3	2.00
軍械	S	2	1.00
通訊 I	S	2	2.00
爆炸品及放射性材料	S	2	2.00
B. 技術訓練及操練			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	1	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	6	
C. 與學習有關的活動			
	A	3	

II. 第二年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
政治學	S	2	2.00
勞工法	S	2	2.00
國際公法	S	2	2.00
適用於澳門之憲法性法律	S	2	2.00
民法概論	A	4	8.00
物理	S	3	2.00
化學	S	3	2.00
通訊 II	S	2	1.00
警務組織	S	2	2.00
地形測量	A	2	4.00
B. 技術訓練及操練			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	2	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	
C. 與學習有關的活動			
	A	2	

III. 第三年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(±)
統計學	S	2	2.00
基本行政理論	S	2	2.00
行政法	A	3	6.00
經濟學	S	2	2.00
刑事法	A	4	8.00
警務技術	S	4	3.00
保安部隊策略	A	3	2.00
傳播及公共關係技術	S	2	2.00
射擊	A	2	3.00
B. 技術訓練及操練			
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	1	
英文	A	3	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	
C. 與學習有關的活動			
	A	2	

IV. 第四年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(*)
家庭法	S	2	2.00
刑事訴訟法及司法組織	A	4	8.00
經濟法	S	2	2.00
公共行政及會計	S	4	3.00
毒品、易燃品及燃料	S	2	2.00
警務調查	S	4	3.00
保安部隊策略	A	3	4.00
警務技術	A	3	4.00
警察操守	S	2	2.00

B. 技術訓練及操練	制度	每週學時	授課單位(*)
體能訓練	A	5	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	1	
中文(普通話)	A	4	
葡文/中文(廣州話)	A	5	

C. 與學習有關的活動	制度	每週學時	授課單位(*)
	A	3	

附件三

消防技術官課程學習計劃

I. 第一年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(*)
數學分析 I	S	7	5.00
數學分析 II	S	6	4.00
線性代數	S	5	4.00
物理 I	S	7	5.00
化學 I	S	3	3.00
繪圖 I	S	6	4.00
繪圖 II	S	6	4.00
電腦 I	S	4	3.00
電腦 II	S	4	3.00
消防部門組織架構	S	2	1.00

B. 技術訓練及操練	制度	每週學時	授課單位(*)
體能訓練	A	3	
學生會訓練	A	3	
基本訓練	A	2	
英文	A	2	
葡文/中文	A	4	

C. 與學習有關的活動	制度	每週學時	授課單位(*)
	A	2	

II. 第二年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(*)
數學分析 III	S	6	4.00
數學分析 IV	S	6	4.00
數字分析	S	6	4.00
化學 II	S	5	3.00
物理 II	S	7	5.00
物理 III	S	8	5.00
機械 I	S	6	4.00
機械 II	S	5	3.00
職業操守	S	1	1.00

B. 技術訓練及操練	制度	每週學時	授課單位(*)
體能訓練	A	3	
學生會訓練	A	1	
基本訓練	A	2	
英文	A	2	
葡文/中文	A	4	

C. 與學習有關的活動	制度	每週學時	授課單位(*)
	A	2	

III. 第三年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(*)
電子及機械	S	6	4.00
材料擴力學 I	S	7	4.50
概率及統計	S	6	4.00
水力學 I	S	6	4.00
水力學 II	S	7	4.00
建築材料 I	S	6	4.00
設備、材料及建築程序	S	4	3.00
經濟	S	2	2.00
傳播及公共關係技術	S	2	2.00
法律入門	S	2	2.00
葡國文化史	S	2	2.00
中國文化史	S	2	2.00

B. 技術訓練及操練	制度	每週學時	授課單位(*)
體能訓練	A	3	
學生會訓練	A	1	
基本訓練	A	3	
葡文/中文	A	4	

C. 與學習有關的活動	制度	每週學時	授課單位(*)
	A	2	

IV. 第四年

A. 學術培訓	制度	每週學時	授課單位(*)
材料擴力學 II	S	6	4.00
建築材料 II	S	6	4.50
鋼筋混凝土 I	S	6	3.00
民事建築 I	S	6	4.00
民事建築 II	S	6	4.00
特別設施	S	6	4.00
安全系統	S	7	4.00
公共行政及會計	S	4	3.00
計劃及編排	S	5	3.00
社會科學入門	S	2	2.00

B. 技術訓練及操練	制度	每週學時	授課單位(*)
體能訓練	A	3	
學生會訓練	A	1	
基本訓練	A	2	
葡文/中文	A	4	

C. 與學習有關的活動	制度	每週學時	授課單位(*)
	A	2	

(*) 授課單位 —— 設定若干課堂節數為一授課單位)

(S 半年學科)

(A 全年學科)

Despacho n.º 103/SAS/91

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 167/91/M, de 9 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

São aprovados os planos de estudo para o ano lectivo de 1991-1992, dos cursos de formação de oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, iniciados no ano lectivo de 1990-1991, constantes dos anexos n.º 1 a n.º 3 do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lajes Ribeiro*.

ANEXO N.º 1

Plano de Estudo do Curso de Polícia Marítima e Fiscal

Ano de transição — 1991/92

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Direito Constitucional Aplicável a Macau	S	2	2.00
Noções de Direito Civil	A	4	8.00
Introdução ao Direito	S	2	2.00
Física	S	3	2.00
Química	S	3	2.00
Comunicações II	S	2	1.00
Comunicações III	S	2	1.00
Navegação I	A	2	3.00
Marinharia I	S	2	3.00
Nomenclatura de Máquinas e Limitação de Avarias	A	2	1.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarin)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

ANEXO N.º 2

Plano de Estudo do Curso de Polícia de Segurança Pública

Ano de transição — 1991/92

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Introdução ao Direito	S	2	2.00
Direito do Trabalho	S	2	2.00
Direito Internacional Público	S	2	2.00
Direito Constitucional Aplicável a Macau	S	2	2.00
Noções de Direito Civil	A	4	8.00
Física	S	3	2.00
Química	S	3	2.00
Comunicações II	S	2	1.00

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Organização Policial	S	2	2.00
Topografia	A	2	4.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	5	
Instrução do Corpo de Alunos	A	3	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	3	
Língua Chinesa (Mandarin)	A	4	
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	A	5	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

ANEXO N.º 3

Plano de Estudo do Curso de Sapadores Bombeiros

Ano de transição — 1991/92

A. Formação Académica	REGIME	HORAS SEMANAIS	UNIDADES DE CRÉDITO
Análise Matemática III	S	6	4.00
Análise Matemática IV	S	6	4.00
Análise Numérica	S	6	4.00
Algebra Linear	S	5	4.00
Desenho II	S	6	4.00
Física III	S	8	5.00
Mecânica I	S	6	4.00
Mecânica II	S	5	3.00
Informática	S	4	3.00
B. Instrução Técnica e Treino			
Treino Físico	A	3	
Instrução do Corpo de Alunos	A	1	
Instrução Geral	A	2	
Língua Inglesa	A	2	
Língua Portuguesa/Chinesa	A	4	
C. ACTIVIDADES CIRCUMESCOLARES			
	A	2	

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Leite Lopes Marques Pires Marinho — renovado o contrato além do quadro, para exercer

funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu — renovada a comissão de serviço para exercer funções de chefe do Gabinete de Organização e Informática, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, a partir de 26 de Outubro de 1991, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Fung Line Chiu — renovado o contrato além do quadro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Joana Maria Noronha — contratada além do quadro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Maio de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Maria Manuela Gomes Paiva e Costa, professora efectiva da Escola Secundária de Madeira Torres, e Maria de Abreu de Paulos do Vale, professora efectiva da Escola Preparatória de Lourel — renovados, por mais um ano lectivo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, os seus contratos além do quadro, para exercerem funções de docência na Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 18 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan, escriturária-dactilógrafa do Leal Senado, e Fernanda Maria Córdova Lao, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Assuntos Chineses, ambas de nomeação definitiva e classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, e artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e ainda não providos.

Wen Sok Man e Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena, ambos classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2, anexo ao referido diploma, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 29 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do corrente ano:

Fong Tai Van, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em comissão de serviço, como aluno do curso básico da Escola Técnica destes Serviços — dada por finda, a sua comissão de serviço, com efeitos a par-

tir de 8 de Agosto de 1991, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Junho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Marisa Leong Ley Ha — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Julho de 1991, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Ip Kit T'in, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço como adjunto-técnico, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, a partir da data em que for contratada em regime de contrato além do quadro no Leal Senado de Macau, para o cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão.

Por despacho de 31 de Julho de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Agosto do mesmo ano:

Ip Kit T'in, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a partir da data em que for contratada, em regime de contrato além do quadro no Leal Senado de Macau, para o cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão.

Por despacho de 6 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Alzira dos Santos Rodrigues — nomeada, definitivamente, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, conjugado com o n.º 8 da alínea *b*) do artigo 22.º do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 6 de Agosto de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias, Hélder Manuel de Sousa Cabrita, Carlos Manuel Perfeito Amaral, Paula Cristina Figueiredo de Campos e Filomena das Neves Carixas Trinca, professores do ensino primário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1991.

Henrique José de Aguiar Fonte Levy, professor do ensino primário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Setembro de 1991.

Por despacho de 6 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Amélia Gomes Anselmo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Célia Maria Ferreira Guerra, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a partir de 12 de Setembro de 1991.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Ofi-*

cial n.º 24, de 17 de Junho de 1991 — nomeados, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, para os cargos de agente sanitário de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupadas pelos mesmos:

Fernanda Coelho Baptista, primeira classificada;
 Maria Isabel Pereira Giga Alves, segunda classificada;
 Elfrida Juliana de Almeida, terceira classificada;
 Maria Alice Baladas, quarta classificada;
 Elena Drummond Carvalho, quinta classificada;
 Maria Fátima dos Reis, sexta classificada;
 Maria Alice Ritchie, sétima classificada;
 Arnaldo Cláudio Luís, nono classificado;
 Maria de Fátima da Conceição Chan, décima classificada;
 Maria Teresinha Rios Couto, décima primeira classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 21 de Agosto de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Ho e Vu Chon Va, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, da Direcção dos Serviços de Saúde — autorizados a cessar funções na DSS, a partir da data em que tomarem posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Habitação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despachos do director do Centro Hospitalar, substituto, de 13 de Agosto de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

António Joaquim Noronha, Irene Maria Vintém Rodrigues e Susana Maria Xavier — nomeados, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos lugares

de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Centro, a partir de 31 de Julho de 1991.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Alice Maria Delerue Alvim de Matos — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, como subdirectora desta Direcção de Serviços, a partir de 17 de Outubro de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Sérgio José Monteiro Viegas — contratado além do quadro, a partir de 22 de Julho de 1991, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 195 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.
 (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 31 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Anabela Pinto Roque de Carvalho, técnica superior assessora, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1991, o contrato além do quadro, autorizado por despacho de 4 de Março de 1991.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código	Alín.			
01	02	1-01-1	01-01-01-01		\$ 800 000,00		«Despacho do director dos Serviços, de 17 de Setembro de 1991».
		1-01-1	01-01-01-02		\$ 40 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01		\$ 170 000,00	\$ 1 000 000,00	
		1-01-1	01-01-04-01		\$ 900 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01		\$ 800 000,00	\$ 531 000,00	
		1-01-1	01-01-06-00		\$ 1 000 000,00		
		1-01-1	01-01-07-00		\$ 1 000 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00		\$ 100 000,00		
		1-01-1	01-02-08-00	-01	\$ 80 000,00		
		1-01-1	01-02-10-00				
		1-01-1	01-05-02-00				
01	09	1-01-1	01-01-01-01		\$ 420 000,00		
		1-01-1	01-01-01-02		\$ 2 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01		\$ 80 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01				
<i>A transportar</i>					\$ 3 143 000,00	\$ 2 791 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	09	1-01-1	01-01-06-00		\$ 3 143 000,00	\$ 2 791 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 17 de Setembro de 1991».	
		1-01-1	01-01-07-00	Duplicação de vencimentos				
		1-01-1	01-01-09-00	Gratificações certas e permanentes				
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de Natal				
		1-01-1	01-06-03-01	Subsídio de férias				
01	10	1-01-1		Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00	\$ 180 000,00		
		<i>Transporte</i>						
		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>						
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	\$ 230 000,00		
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações				
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 120 000,00	\$		
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos				
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 100 000,00	\$ 131 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 21 000,00			
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00			
1-01-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00					
				\$ 3 564 000,00	\$ 3 564 000,00			

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Josefina Maria Bañares, escriturária, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeada, interinamente, para o lugar de terceiro-ajudante, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pela terceira-ajudante, Elisa Maria Gomes, nomeada interinamente para o lugar de segundo-ajudante.

Por despacho de 5 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lo Lai Heng — contratada além do quadro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, por um período de dois anos, na Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, definitivamente, para a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

Cheong Chui Ling, Celeste da Rosa e Isabel Dias Marques, terceiros-oficiais, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeadas, definitivamente, para a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdão**

(Processo n.º 32/87, da Secção do Contencioso Fiscal)

Acordam, em conferência, na Secção do «Contencioso Fiscal», do Tribunal Administrativo de Macau:

1. A Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., interpôs o presente recurso contencioso da decisão do Ex.^{mo} Notário de Finanças de Macau quanto ao cálculo de emolumentos, rasa e selos, devidos pela escritura de revisão do Contrato de Concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar, assinado em 31 de Dezembro de 1986, e que fixou em \$ 1 218 968,00 patacas a quantia a pagar.

A recorrente discorda quanto ao critério para atribuição do valor ao contrato, quanto à forma do cálculo de emolumentos notariais e quanto à responsabilização exclusiva da concessionária pelo pagamento dos respectivos encargos.

Fundamentalmente alega:

«Nos contratos de concessão de exclusivos, o cálculo dos emolumentos e selos, não pode ser feito temerariamente, assente em presunções e premissas desconhecidas e imprevisíveis.

Por força do Decreto-Lei n.º 1 266, o valor dos contratos outorgados nos Serviços de Finanças tem de ser calculado da forma como for uso nos Cartórios Notariais.

O valor dos actos notariais tem de ser calculado *de forma segura*, sendo vedado o uso de critérios de aproximação ou presumibilidade, e desde que não se possa chegar a um valor certo e líquido, *há que qualificar o contrato como sendo de valor indeterminado*.

Na prática notarial, não é permitida a interpretação extensiva, devendo usar-se da taxa mais baixa, em caso de dúvida, como estipula o artigo 44.º da Portaria n.º 6 861.

Erradamente, o Ex.^{mo} Notário incluiu este Contrato de Concessão entre os de valor determinado, pois não se conhecem os montantes exactos das contrapartidas a oferecer pela concessionária, até o fim do período da concessão, sem o valor real das contrapartidas do Aditamento.

A concessionária não pode ser responsabilizada pelo pagamento de todos os encargos notariais, muito embora a parte que caiba ao Estado não venha a ser liquidada por genérica disposição de isenção do Estado.

O acto recorrido violou as regras contidas na Tabela dos Emolumentos, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 266, nomeadamente o seu n.º IV, bem como os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 44.º da Portaria n.º 6 861, de 31 de Dezembro de 1961.

Conclui, pedindo que seja revogada a decisão do Ex.^{mo} Notário dos Serviços de Finanças quanto ao cálculo de emolumentos e selos devidos pela outorga do referido contrato, decidindo-se que o mesmo deve ser considerado do valor não determinado nem determinável, com todas as consequências legais que derivam dessa qualificação, nomeadamente a aplicação da alínea b) do n.º IV da Tabela de Emolumentos, ao mesmo tempo que se ordene a restituição de toda a importância depositada deduzida a que efectivamente devida.

2. Notificada a entidade recorrida para responder, veio esta apresentar a contestação de fls. 15 a 17, na qual conclui:

«São legais os critérios usados na elaboração da conta do contrato de aditamento à revisão do contrato celebrado em 29 de Setembro de 1986;

Tratando-se de «aditamento a umas cláusulas de contrato celebrado anteriormente, é aplicável a alínea c) do n.º IV da tabela aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 266, de 31 de Janeiro de 1953;

Cabe à companhia recorrente o pagamento integral dos emolumentos;

As demais questões levantadas na petição do recurso prendem-se fundamentalmente com a interpretação e critérios na aplicação da lei ao contrato inicial, celebrado em 29 de Outubro de 1986, o que transcende o âmbito do presente recurso;

Não se pedindo a anulação do acto, impugnado ou a declaração da sua nulidade ou inexistência jurídica, e concluindo-se pelo pedido de «revogação» deste acto só em sede graciosa poderia a mesma ser determinada; e

Consequentemente o meio processual é inadequado, pois o pedido ultrapassa o âmbito do recurso contencioso».

3. O Ministério Público, por seu lado, entendeu que o acto objecto de recurso não é por natureza definitivo e executório, dele não podendo haver recurso contencioso, directamente do notário para o Tribunal Administrativo.

Dada esta questão prévia, foi, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, da LPTAF, ouvido o recorrente, o qual apresentou a resposta junta a fls. 69.

4. As partes são legítimas, o recurso foi interposto em tempo havendo que decidir, desde já, a questão prévia suscitada pela entidade recorrida, quanto à parte da conta que se traduz na fixação da participação emolumentar. Isto, porque as demais questões a que se refere a recorrente na sua resposta de fls. 68 e seguintes, nomeadamente a que se reporta à extemporaneidade da resposta da entidade recorrida, não têm qualquer razão de ser, uma vez que se baseiam numa errada interpretação do artigo 28.º, n.º 2, da LPTAF, na medida em que a mesma interpretação se traduz numa extensão do regime, ali definido para interposição de recursos, aos actos subsequentes os quais, uma vez introduzido o feito em juízo, são actos inequivocamente processuais e, consequentemente, regidos pela lei respectiva. De resto, foi à questão doutrinal suscitada pela natureza do prazo de interposição relativamente à dos prazos subsequentes (que nunca esteve em dúvida) que o preceito citado veio responder, optando por uma das soluções e consagrando-a, portanto, em forma legal. Deste modo, o prazo a que se refere o artigo 45.º da LPTAF é um prazo processual cuja contagem se rege pelo artigo 144.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Civil.

5.1. Clarificado este ponto, passemos agora à problemática referente à recorribilidade, ou não, da conta de emolumentos elaborada pelo Notário da Direcção dos Serviços de Finanças, (e só destes, na medida em que pelo aditamento ao contrato não foi cobrado o imposto de selo referido nos artigos 53.º ou 54.º da Tabela Geral de Imposto do Selo, pelo que, nesta parte, o recurso improcede, por falta de objecto).

5.2. Como decorre do artigo 39.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, que estabelece o regime jurídico dos actos administrativos, só podem interpor-se recursos

contenciosos para os Tribunais Administrativos, de actos definitivos e executórios.

Tal exigência, aliás, já constava do artigo 467.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nessa parte revogado pelo referido decreto-lei.

Assim sendo, só esgotada que seja a via graciosa, através do recurso aos mecanismos e figuras constantes do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, é possível obter a definitividade vertical dos actos que os torna, então, susceptíveis de impugnação contenciosa.

A entidade cujo acto está em apreciação no presente recurso é o notário privativo do Território, cargo este previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, que estabelecia a orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, hoje prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro. As funções de notário privativo eram e são desempenhadas por um dos subdirectores do Serviço, designado para o efeito por despacho do respectivo director.

Diferentemente do que se dispunha no artigo 188.º do anterior Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 701, de 15 de Março de 1941, que previa, quanto a tal imposto, o recurso directo dos actos e decisões dos *notários* e de outras entidades aí identificadas, para o Tribunal Administrativo, o Diploma Legislativo n.º 1266, de 31 de Janeiro de 1953, com base no qual, como a própria recorrente reconhece, foi efectuado o cálculo dos emolumentos, não prevê qualquer regime especial quanto à impugnação contenciosa dos actos por ele regulados.

Esta ausência de regulamentação em matéria de fixação de emolumentos, sendo estes uma realidade que se distingue naturalmente do imposto de selo, apenas pode conduzir à interpretação de que se pretendeu reconduzir a impugnação dos actos de fixação ao regime comum, que, neste caso e na matéria «sub *judice*», só pode ser o recurso hierárquico necessário.

Aliás, mesmo que se entenda, na sequência do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *d*), e 2 do Código do Notariado, que os actos praticados pelo notário privativo do Território, se encontram equiparados aos dos notários, também assim, por força do disposto nos artigos 192.º do referido Código e 60.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, que aprova a lei orgânica dos Serviços dos Registos e Notariado, haveria necessidade de seguir um processo de prévio recurso hierárquico.

6. Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes que constituem este Tribunal em:

I. Não conhecer do pedido relativo à fixação de emolumentos, uma vez que o mesmo carece de definitividade vertical não sendo impugnável contenciosamente;

II. Em, no mais, julgar o recurso improcedente.

Custas pela recorrente, ficando o imposto em \$ 1 000,00 patacas.

Notifique e registre.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1989. — *Simão José de Mesquita e Mota*, relator. — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves* — *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge* — Fui presente, *Francisco Teodósio Jacinto*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Curriculum vitae

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Mário Gomes Ribeiro, director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — cessa, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1991, a comissão de serviço, no referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 17 de Julho de 1990, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 29, da mesma data.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — Pel' O Director dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 3 de Julho do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Luis Alexandre Cortez da Cunha de Herédia — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço de José Maria Amorim da Costa, a partir de 6 de Agosto de 1991.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Habilitações

Liceu Sebastião e Silva (Oeiras — Portugal)

Liceu de S. João (S. João de Estoril — Portugal)

Línguas estrangeiras

Inglês — escrito e falado;

Francês — escrito e falado.

Técnico

Curso de Gestão e Técnica Hoteleira da Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;

Anos académicos: 1982/83; 1984/85; e 1985/86;

Curso complementar de Gestão Hoteleira, administrado pelo «Centre International de Glion», Suíça, na Escola de Hotelaria e Turismo do Porto.

Estagiou nas seguintes unidades hoteleiras, durante os três anos de curso

Hotel das Termas — Curia;

Hotel Infante Sagres — Porto;

Hotel D. Afonso III — Viana do Castelo;

Hotel Praia Golf — Espinho;

Aparthotel Porto Atlântico — Porto;

Lisboa Sheraton Hotel — Lisboa;

Hotel Meridien — Porto;

Porto Sheraton Hotel — Porto;

De 15 de Julho de 1986 a 15 de Janeiro de 1987: director residente do Complexo Turístico Aquazul (apartamentos, restaurantes, snack-bar e piscina) 1.ª classe — Lagos;

De 2 de Fevereiro de 1987 a 7 de Julho de 1988: «Night Manager» do Stephanie Hotel, em Bruxelas, Bélgica;

De 1 de Outubro de 1988 a 31 de Março de 1989: «Assistant Front Office Manager» do Copthorne Hotel em Gatwick, Inglaterra;

De 10 de Abril de 1989 a 24 de Abril de 1991 «Restaurant Manager» do 1.º restaurante do Hotel Hyatt Regency de Macau, o «Afonso's».

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe do Sector da Pousada de Mong-Há, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro,

resultante do pedido de exoneração do licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Curriculum vitae

Habilitações literárias

11.º ano de escolaridade no Liceu Nacional «Infante D. Henrique», com opção da área C na Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Formação profissional

Curso de Gestão e Técnica Hoteleira pela Escola de Hotelaria e Turismo do Porto;

Curso de Especialização de Marketing pela Cornell University.

Estagiou nas seguintes unidades hoteleiras

Hotel D. Henrique (4 estrelas) — Porto;

Hotel Meridien (5 estrelas) — Porto;

Porto Boega Hotel (4 estrelas) — Porto;

Hotel Tivoli Porto Atlântico (5 estrelas) — Porto;

Aparthotel Atlântico (4 estrelas) — Figueira da Foz;

Hotel Lisboa Plaza (4 estrelas) — Lisboa.

Experiência profissional

Secretária na Direcção de Obras Públicas de Macau, de Julho a Outubro de 1984;

Assistente de Direcção no Hotel Lisboa Plaza (Lisboa), de 1 de Julho de 1987 a 31 de Dezembro de 1990;

Responsável pela Pousada de Mong-Há, da DST, desde Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Bernardino Lau do Rosário, inspector de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida a licença sem vencimento de curta duração, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1991, nos termos do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de Augusto Gervásio Vilela Gonçalves

Ribeiro, para exercer funções de chefe do Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de 2 de Janeiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, de António Lei Tchi Long, para exercer funções de adjunto da Direcção do Gabinete de Comunicação Social, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de 8 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Leong Ió Min, terceiro-oficial dos Serviços de Marinha — cessa, a seu pedido, o referido cargo, a partir da data de posse como terceiro-oficial dos Serviços de Finanças.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Nip Chek Chong, instruendo do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 — nomeado, em comissão, guarda n.º 289 913, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 2, alínea a), e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Os instruídos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicados — nomeados, em comissão, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991:

N.º 272 911, Lam Wai Hou;
 N.º 273 911, Fong Io Fai;
 N.º 274 911, Cheong Keng Tong;
 N.º 275 911, Lok Fai Hung;
 N.º 276 911, Mak Kit Iao;
 N.º 277 911, Leong Ian Seng;
 N.º 278 911, Leong Kam Hou;
 N.º 279 911, Pau Io Fai;
 N.º 280 911, Leong Iao Kan;
 N.º 281 911, Sun Veng On;
 N.º 282 911, Sit Chong Man;
 N.º 283 911, Sam Ka Weng;
 N.º 284 911, António Yu;
 N.º 285 911, Wong Kin Peng;
 N.º 286 911, Tam Chi Hong;
 N.º 287 911, Wong Wai Keong;
 N.º 288 911, Tam Su Weng;
 N.º 290 911, Chao Seng Chao;
 N.º 291 911, Tam Lai Iun;
 N.º 292 911, Pang Chi Seng;
 N.º 294 911, Chan Chi Cheong;
 N.º 295 911, Leong Chi Mou;
 N.º 296 911, Leong Wa Sang.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 10 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Os instruídos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991:

N.º 297 911, Hoi Ieong Ion;
 N.º 299 911, Ng Ioc Tim;

N.º 300 911, Lei Keng Kao;
 N.º 301 911, Vong Chu Kan;
 N.º 302 911, Lam Chi Vai;
 N.º 303 911, Chan Weng Kei;
 N.º 304 911, Iau Sio Keong;
 N.º 305 911, Wong Chi Weng;
 N.º 306 911, Wong Hang Vai;
 N.º 307 911, Che Kuok Leong;
 N.º 308 911, Ng Iat Fai;
 N.º 309 911, Lou Sio Tong;
 N.º 310 911, Lam Veng Fu;
 N.º 312 911, Lou Meng Si;
 N.º 313 911, João Baptista Gomes da Silva, aliás I On Man;
 N.º 314 911, Ng Kok Iat;
 N.º 315 911, Ho Wai Chun;
 N.º 316 911, Chan Kim Fong;
 N.º 317 911, Leng Tat Fong;
 N.º 318 911, Lao Pak Hong;
 N.º 319 911, Ip Heng Fai;
 N.º 320 911, Chong Vai Kei;
 N.º 321 911, Chao Wai Keong;
 N.º 322 911, Iau Chon Man;
 N.º 323 911, Lei Chan Heng;
 N.º 324 911, Law Lai Yin;
 N.º 325 911, Cheong Sio Hong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

As instruídas do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, abaixo indicadas — nomeadas, em comissão de serviço, guardas, 1.º escalão, do quadro geral feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 9.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991:

N.º 222 910, Ung Sin San;
 N.º 223 910, Tai Sao Cheng;
 N.º 224 910, Chong Iok Leng;
 N.º 225 910, Wong Chi Chon;
 N.º 226 910, Ng Kit U;
 N.º 228 910, Sam Meng Wut;
 N.º 229 910, Wong Veng Si;
 N.º 231 910, Ho Hang Lin;
 N.º 232 910, Cheong Tou Ian;
 N.º 233 910, Vong Sok Man;
 N.º 234 910, Lao Sao Pang;
 N.º 235 910, Wong I Han ou Wong Yee Han;
 N.º 237 910, Wong Ieng Lan;
 N.º 238 910, Lai Oi Ian;
 N.º 239 910, Pou Wan Sin;
 N.º 240 910, Long Fong Chan;

N.º 241 910, Sou Wai Kai;
 N.º 242 910, Ho Che Sut Lai;
 N.º 243 910, Iun Hang I;
 N.º 244 910, Chio Hang;
 N.º 245 910, Lam Sio Wa;
 N.º 246 910, Wong San Kao;
 N.º 248 910, Fong Sio Lin;
 N.º 249 910, Leong Kam Ieng;
 N.º 250 910, Che Sok I;
 N.º 251 910, Vong Iu Kin;
 N.º 252 910, Pun Lai In;
 N.º 253 910, Siu Ka Man;
 N.º 254 910, Rita Augusta de Assis;
 N.º 256 910, Vong Iao Son, aliás Vong Ka Vai;
 N.º 257 910, Chiu Lai Peng;
 N.º 258 910, Mak Wai Ha;
 N.º 259 910, Tong Iok I;
 N.º 260 910, Lam Kim Tang, aliás Ma Kyin Thein;
 N.º 261 910, Wong Sao Mei ou Wong Shu Mi ou Nyo Nyo Htwe;
 N.º 262 910, Hoi Iok Ian;
 N.º 263 910, Kok Lai Fong;
 N.º 264 910, Leong Man Wa;
 N.º 265 910, Chan Pou Keng;
 N.º 266 910, Tam Sok Han;
 N.º 267 910, Lok Sao Man;
 N.º 268 910, Leong Hang I;
 N.º 269 910, Leong On Nei;
 N.º 270 910, Un Pui San.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Os instruídos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990 do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Agosto de 1991, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos como guardas, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

Instruídos: *Guardas:*
 N.º 211/M/90 N.º 58 911, Mak Chi Seng;

N.º 289/M/90 N.º 59 911, Tai Se Tai;
 N.º 227/M/90 N.º 60 911, Loi Seng Lam;
 N.º 259/M/90 N.º 61 911, Chan Kin Leong;
 N.º 313/M/90 N.º 62 911, Cheong Hio Fong;
 N.º 310/M/90 N.º 63 911, Chou Chi Hou;
 N.º 263/M/90 N.º 64 911, Lam Kao Chai, aliás Lam Wai Meng;
 N.º 235/M/90 N.º 65 911, Wong Chi Kuan;
 N.º 307/M/90 N.º 66 911, Cheong Wan Nam;
 N.º 283/M/90 N.º 67 911, Vong Cheng;
 N.º 217/M/90 N.º 68 911, U Weng Nam;
 N.º 262/M/90 N.º 70 911, Ng Wai Hong;
 N.º 278/M/90 N.º 71 911, Lam Kam Po;
 N.º 281/M/90 N.º 72 911, Liu Piu Keong;
 N.º 267/M/90 N.º 73 911, Wu Chi Hong;
 N.º 254/M/90 N.º 74 911, Lam Vai Meng;
 N.º 297/M/90 N.º 75 911, Yeung Kwok Man;
 N.º 216/M/90 N.º 76 911, Kou Chi Fai;
 N.º 317/M/90 N.º 78 911, Lok Kin Weng;
 N.º 258/M/90 N.º 79 911, Cheong Chong Lam;
 N.º 318/M/90 N.º 81 911, Tam Chon Kei;
 N.º 245/M/90 N.º 83 911, Leong Seng Choi;
 N.º 255/M/90 N.º 84 911, Cristóvão Manuel das Dores Cordeiro;
 N.º 237/M/90 N.º 85 911, Hông Io Ch'eong;
 N.º 319/M/90 N.º 86 911, Song Kuok Wai;
 N.º 234/M/90 N.º 87 911, Cheang Chi Kin;
 N.º 206/M/90 N.º 88 911, Lai Hok Kuan;
 N.º 256/M/90 N.º 89 911, Wong Vai Hung;
 N.º 312/M/90 N.º 90 911, Ng Kit Tim;
 N.º 321/M/90 N.º 91 911, Fong Ieng Hong;
 N.º 292/M/90 N.º 92 911, Cheang Kok Wa.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 do corrente mês, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Fong Tchou Kóng, instruindo n.º 266, do 2.º Turno/SST/90/Normal — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo, 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991, ficando com o número de matrícula n.º 422 911.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Jorge Assunção da Rosa, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Francisco António Lopes do Rego Viseu Pinheiro, técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, ambos pessoal contratado além do quadro da Câmara Municipal das Ilhas — nomeados, respectivamente, em comissão de serviço, por um ano para o cargo de chefe de Divisão de Infra-Estrutura e chefe de Sector de Equipamento Urbano, nos termos do n.º 1, alínea *a*), dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa de Matos Gouveia, chefe do Departamento de Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1991, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do corrente ano:

Maria Isabel Gama de Macedo Pinto, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o

referido contrato, com efeitos a partir da data em que iniciar funções no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ho Wa, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 15 de Maio de 1990, para o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Tong Wai Leong, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 15 de Maio de 1990, para o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Aurora Mercedes Campos, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1991, a renovação da requisição para exercer funções nestes Serviços Sociais, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente dos SSAPM, substituto, *John Lai*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso documental de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa, para o preenchimento de uma vaga existente no quadro deste Centro Hospitalar, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Delfim José do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Parçilia E. S. Pinto Ferreira*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de sector — *Angélica Maria Fátima da Rosa*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificada a enfermeira do grau 1, Chau Kam Mui/Chow In Ping, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito no 5.º andar, sala 504 do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 10 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista rectificada

Por ter sido incorrectamente elaborada, por lapso deste Centro Hospitalar, a lista classificativa do concurso de técnico

auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, da área de fisioterapia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, deliberou o júri anulá-la e de novo se publica a lista ordenada da seguinte forma:

- 1.º Mário José de Barbosa Simões Siqueira;
- 2.º Ana Helena Lira Caldeira;
- 3.º Luís Ribeiro Coutinho;
- 4.º Teresinha Marques Noronha.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991).

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, director do CHCSJ. — Os Vogais Efectivos, *Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso de rectificação

Por lapso deste Centro Hospitalar saiu incorrecta a composição do júri do concurso de ingresso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia), publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, pelo que se publica novamente a composição do júri do referido concurso:

PRESIDENTE: Dr. João Maria Larguito Claro, sub-director do Centro Hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Ivo José Piedadé Noronha, chefe de serviço hospitalar; e

Mohamed Rozan, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

VOGAIS SUPLENTES: Elísio Joãozinho de Almeida da Silva, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe; e

Arnaldo José Carvalho Teixeira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Lista classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, por prestação de provas, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Leong Heng Keong	6,93 valores
2.º Alfredo Passos Cunha B. Amorim	6,53 »
3.º Henriqueta Lopes Costa Corujo	6,50 »
4.º Fong Hon Vai	6,40 »
5.º Lei Kuan Hou	5,80 »
6.º Kit Hong Leong	5,63 »
7.º Lei Ieng	5,49 »

Candidatos excluídos: sete.

Dois (2), por terem obtido classificação final inferior a cinco valores, conforme previsto no n.º 3 do artigo 65.º do mesmo Estatuto;

Cinco (5), por terem faltado, conforme previsto no n.º 6 do artigo 63.º, ainda do referido Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Setembro de 1991. — O Presidente do Júri, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Maria da Conceição Brito Crus*, chefe de departamento — *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

De classificação final do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Humberto de Jesus Leung 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Vitor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Afonso Pereira Araújo Constantino*, chefe do Sector de Operação — *Tam Chun Kit*, chefe do Sector de Análise, substituto.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 67.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

1.º Amélia Chao	8,75
2.º Tang Chi Keong	7,83
3.º Lao Kao Fei	7,58
4.º Ho Man I	7,33*
5.º Cheong Chui Ling	7,33
6.º Hun Lai Fong	7,08
7.º Maria Alice Rodrigues Xavier	6,71
8.º Glória Maria Rosa Nunes Ip	6,67
9.º Choi Ut Heng	6,33
10.º Fong Fun Chu	5,75
11.º Lio Ut I ou Liu Ut I, aliás Lio Ut Loi ou Lieu Yue Lai	5,67

*N.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — O Vogal Suplente, *Cândida Amélia Sintra Freitas*, chefe de sector — O Vogal, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título n.º 2874, na importância de \$ 15 730,80, processado a favor do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo de três publicações \$ 883,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 207 055 367,77
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 545 417 234,00	
Por operações de tesouraria	\$ 68 802 934,30	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 614 220 168,30
		\$ 821 275 536,07
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 369 573 860,50	
Por operações de tesouraria	\$ 57 355 158,50	
		\$ 426 929 019,00
Saldo para o mês seguinte		\$ 394 346 517,07
		\$ 821 275 536,07
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/1991		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 527 894 160,83	
Depósito na A.M.C.M	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 749 413,45	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -274 407 692,47	
Outras	\$ -293 187 362,34	
Total em dinheiro		\$ 121 048 519,47
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 201 230 652,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Setembro de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Luis M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 25 de Setembro, p.f., pelas 10,00 horas, nos armazéns do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sitos na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», e Estrada de D. Maria II, «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários, quer pelos achadores, que foram considerados perdidos a favor do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 1.1. 360 (trezentas e sessenta) cates de ervas medicinais (Iam Sam Sou), avaliadas em \$ 10 800,00;
- 1.2. 151 (cento e cinquenta e um) cates de ginseng (Ian Sam) e 34 (trinta e quatro) cates de ginseng (Cou Lai Sam), avaliados em \$ 4 660,00;
- 1.3. 24 (vinte e quatro) tiras de tabaco de diversas marcas («Double Happiness» e «Chung Wa»), avaliadas em \$ 631,00;
- 1.4. 27 (vinte e sete) pulseiras, 53 (cinquenta e três) correntes e 2 (duas) medalhas, todas de metal amarelo, com o peso total de 5 (cinco) cates e 12 (doze) taéis, avaliadas em \$ 322 000,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

- 2.1. 27 (vinte e sete) quilos de fogos de artifício, de marcas e tipos diversos, avaliados em \$ 987,00;
- 2.2. 60 (sessenta) dúzias de flores artificiais, avaliadas em \$ 1 769,00;
- 2.3. 56 (cinquenta e seis) peças de calças de 100% algodão, de cor branca, 125 (cento e vinte e cinco) peças de camisolas de 100% algodão, de cor branca e 2 706 (duas mil, setecentas e seis) peças de calças de 100% algodão, da marca «Oakbrook Sport», com referência «RN1488», avaliadas em \$ 40 889,00;
- 2.4. 250 (duzentas e cinquenta) dúzias de conjuntos de pijamas de 100% algodão, avaliados em \$ 93 000,00;
- 2.5. 1 080 (mil e oitenta) unidades de carros plásticos (brinquedos) tipo teleguiados, 21 (vinte e uma) peças de comandos

teleguiados e 6 975 (seis mil, novecentas e setenta e cinco) peças de protectores de plásticos para radiadores, avaliadas em \$ 61 890,00;

2.6. 720 (setecentos e vinte) conjuntos de jaquetas e calças de 100% nylon com forro de 65% polyester e 35% algodão, avaliadas em \$ 97 276,00;

2.7. 500 (quinhentas) caixas de papelão, contendo um total de 10 800 (dez mil e oitocentos) pares de sapatos desportivos, avaliadas em \$ 297 000,00;

2.8. 8 465 (oito mil, quatrocentas e sessenta e cinco) peças de camisolas de origem chinesa, avaliadas em \$ 442 054,00;

2.9. 24 (vinte e quatro) tiras de cigarros da marca «Chung Wa», avaliadas em \$ 600,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

- 3.1. 1 (uma) pulseira, de metal amarelo, com o peso de 1,136 taéis, avaliada em \$ 3 900,00;
- 3.2. 1 (uma) pulseira, de metal amarelo, com o peso de 2,869 taéis, avaliada em \$ 9 850,00;
- 3.3. 1 (uma) corrente, de metal amarelo, e 1 (um) penduricalho em forma de coração com caracteres chineses, com o peso de 0,428 tael, avaliada em \$ 1 465,00;
- 3.4. 1 (uma) corrente de metal amarelo com o peso de 1,011 taéis, avaliada em \$ 3 470,00;
- 3.5. 1 (um) pedaço de ouro em forma oval, com o peso de 1,015 taéis, avaliado em \$ 3 480,00;
- 3.6. 1 (um) anel de metal amarelo com 4 pedras, avaliado em \$ 1 800,00;
- 3.7. 1 (um) anel dourado embotado com 1 pedra grande no meio e 10 pedras pequenas, avaliado em \$ 3 800,00;
- 3.8. 3 (três) anéis dourados, sendo 1 com 7 pedras, outro com 6 pedras e outro com 1 pedra, avaliados, respectivamente, em \$ 1 500,00, \$ 1 300,00 e \$ 900,00;
- 3.9. 1 (um) par de argolinhas e 1 (um) anel de metal amarelo, com o peso de 0,211 tael, avaliados em \$ 720,00;
- 3.10. 1 (um) relógio para senhora, da marca «Rolex», rodeado de pedras, avaliado em \$ 11 000,00;
- 3.11. 1 (um) relógio para senhora, da marca «Rolex», avaliado em \$ 15 000,00;
- 3.12. 1 (um) relógio para homem, da marca «Rolex», avaliado em \$ 6 500,00;
- 3.13. 1 (um) relógio para homem, da marca «Tudor», avaliado em \$ 3 700,00;
- 3.14. 1 (um) relógio para homem, da marca «Seiko», avaliado em \$ 200,00;
- 3.15. 2 (dois) isqueiros da marca «Dupont», avaliados, respectivamente, em \$ 900,00 e \$ 600,00;
- 3.16. 3 (três) canetas, da marca «Dupont», e 1 (uma) caneta da marca «Pierre Cardin», avaliadas em \$ 1 600,00;

3.17. 1 (um) ciclomotor, da marca «Yamaha — Champ», com a matrícula MC-5911;

3.18. 144 (cento e quarenta e quatro) relógios novos de diversas marcas para homens e mulheres;

3.19. 14 (catorze) relógios usados, de diversas marcas;

3.20. Diversas ferramentas oficinais e acessórios para viaturas;

3.21. Diversos aparelhos de recados (P.P.K.) e 1 (um) aparelho de transrector da marca «Kenwood»;

3.22. 1 (uma) estatueta de barro de «Kuan Kong»;

3.23. 32 (trinta e duas) unidades de *naprons* (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

3.24. 1 (uma) máquina fotográfica da marca «Opticam-126»;

3.25. Aparelhos sonoros para viaturas: 12 (doze) rádios-cassetes de diversas marcas, 3 (três) «Clarion», «Sentrek», «RST», «Maxeeder», «National Panasonic», «Roodstar», «Pioneer», «Proline», «Ten» e «Coustic»;

3.26. 5 (cinco) equalizadores de diversas marcas: «Arrow Proline GP-890XII», «Vivanco CF95», «Arrow Proline CD-770XIII», «Majestic» «Sentrek SAQ-3900»;

3.27. 1 (um) rádio para viatura, da marca «Clarion RP-121D»;

3.28. 10 (dez) altifalantes de diversas marcas («Arteox», «Clarion», «JBL», «Craig» e «Pioneer»);

3.29. 2 (duas) máquinas plastificadoras da marca «Fuji» e 1 (um) alicate de grafar ilhoses;

3.30. 1 (uma) mala de cabedal, da marca «DE Rondo», de 17" .5x7" .5x12".

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes ao Estado, à carga de diversos Serviços Públicos do Território: (1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau; Corpo de Polícia de Segurança Pública; Gabinete de Comunicação Social do Governo de Macau);

4.1. 1 (um) ciclomotor da marca «Yamaha», modelo CV80, com a matrícula M-03-58; 2 (dois) motociclos da marca «Yamaha», com as matrículas M-02-63 e M-02-65; 1 (um) motociclo da marca «Honda-125cc», com a matrícula M-02-01; 1 (uma) viatura ligeira da marca «Daihatsu-Charmant», com a matrícula M-04-42; 1 (uma) viatura ligeira da marca «Wolkswagen» tipo «Station-Wagon», com a matrícula M-03-31; 1 (uma) viatura ligeira da marca «Mitsubishi Colt», com a matrícula M-03-45.

Lote n.º 5 — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. 7 (sete) motociclos, de diversas marcas, incluindo 1 (um) completamente destruído pelo fogo («Yamaha», «Kawasaki», «Sanyang», «Suzuki» e «Honda»), sendo 3 (três) com matrículas e 4 (quatro) sem matrículas;

5.2. 13 (treze) ciclmotores, de diversas marcas, incluindo 2 (dois) completamente desmontados («Victor», «Kawasaki», «Suzuki», «Honda» e «Yamaha»), sendo 9 (nove) com matrículas e 4 (quatro) sem matrículas;

5.3. 37 (trinta e sete) bicicletas incompletas de diversas marcas.

Lote n.º 6 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgados incapazes, pertencentes à carga de diversos Serviços Públicos do Território:

6.1. Aparelhos de ar condicionado, móveis metálicos e cadeiras diversas, ferramentas oficinais, aparelho fotocopiador, etc.;

6.2. 1 (uma) lancha denominada «Albatroz», que se encontra fundeada na Doca de D. Carlos I, avaliada em \$ 30 000,00;

6.3. 1 (uma) draga denominada «Macau», que se encontra fundeada na Doca de Patane «Fai Chi Kei», avaliada em \$ 60 000,00.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados lotes deverão prestar nos armazéns do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de \$ 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não lhes convenha — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os lotes em referência deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Agosto de 1991. — O Chefe da Secção, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *José Vital Brito Lopes*.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年九月25日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路“地窖”將按照三月廿七日第二二／八九／M號由經濟司經濟

活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照十二月十日第一二一／八四／M號法令將屬本地區政府各機關不適用之物品、各類不完整汽車廢鐵、傢俬及各種家具等，分批舉行公開拍賣：

第一批 —— 按照十二月三十日第五〇／八〇／M號立法條例由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

- 1.1. 三六〇盒(人蔘蘇)，總值澳門幣一〇.八〇〇,〇〇元；
- 1.2. 一五一盒(人蔘)及三四(三拾四)盒(高麗蔘)，總值澳門幣四.六六〇,〇〇元；
- 1.3. 各種牌子香煙若干條(紅雙喜 DOUBLE HAPPINESS及中華牌CHUNG WA)，總值澳門幣若干；
- 1.4. 廿七條手鐲、五三條鏈連二個獎牌全部為黃色金屬共重五斤十二兩，總值澳門幣三二二.〇〇〇,〇〇元；

第二批 —— 按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而歸政府所有物品：

- 2.1. 二七公斤各種類煙花，總值澳門幣九八七,〇〇元；
- 2.2. 六〇打人造花，總值澳門幣一.七六九,〇〇元；
- 2.3. 五六條100%白色棉褲，一二五件100%白色棉背心；二.七〇六條100%棉褲牌子"OAKBROOK SPORT" RN1488 編號，總值澳門幣四〇.八八九,〇〇元。
- 2.4. 二五〇打100%棉套裝睡衣，總值澳門幣九三.〇〇〇,〇〇元；
- 2.5. 一.〇八〇架塑膠組合車(玩具)連無線電遙控；廿一件無線電遙控器，六.九七五件塑膠散熱器保護罩，總值澳門幣六一.八九〇,〇〇元；
- 2.6. 七二〇件100%尼龍65%人造纖維、35%棉外套連褲，總值澳門幣九七.二七六,〇〇元；
- 2.7. 五〇〇紙盒總數一〇.八〇〇〇對各種類運動鞋總值澳門幣二九七.〇〇〇,〇〇元；
- 2.8. 八.四六五件中國式背心，總值澳門幣四四二.〇五四,〇〇元；

2.9. 二四條中華CHUNG WA 總值澳門幣

第三批 —— 按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

- 3.1. 黃色金屬手鐲共重一.一三六兩，總值澳門幣三.九〇〇,〇〇元；
- 3.2. 黃色金屬手鐲共重二.八六九兩，總值澳門幣九.八五〇,〇〇元；
- 3.3. 黃色金屬手鍊連中國字共重〇.四二八兩，總值澳門幣一.四六五,〇〇元；
- 3.4. 黃色金屬手鍊，共重一.〇一一兩；
- 3.5. 黃色金屬蛋型粒，共重一.〇一五兩，總值澳門幣三.四八〇〇,〇〇元；
- 3.6. 黃色金屬戒指一隻連四粒石，總值澳門幣一.八〇〇,〇〇元；
- 3.7. 黃色金屬戒指一隻中間鑲一粒大石，周圍鑲十粒小石，總值澳門幣三.八〇〇,〇〇元；
- 3.8. 黃色金屬三隻，一隻鑲有七粒石、一隻鑲有六粒，另一隻鑲有一粒石，總值澳門幣一.五〇〇,〇〇元、一.三〇〇,〇〇元及九〇〇,〇〇元；
- 3.9. 耳環一對及黃色金屬戒指一隻重〇.二一一克，總值澳門幣七二〇,〇〇元；
- 3.10. 女裝「勞力士ROLEX」牌鑲有石手錶一隻，總值澳門幣一一.〇〇〇,〇〇元；
- 3.11. 女裝「勞力士ROLEX」牌手錶一隻，總值澳門幣一五.〇〇〇,〇〇元；
- 3.12. 男裝「勞力士ROLEX」牌手錶一隻，總值澳門幣六.五〇〇,〇〇元；
- 3.13. 男裝「帝舵TUDOR」牌手錶一隻，總值澳門幣三.七〇〇,〇〇元；
- 3.14. 男裝「精工SEIKO」牌手錶一隻，總值澳門幣二〇〇,〇〇元；
- 3.15. 「都彭DUPONT」牌打火機兩個，價值為澳門幣九〇〇,〇〇元及澳門幣六〇〇,〇〇元；
- 3.16. 三枝「都彭DUPONT」牌及一枝「皮雅卡丹PIERE CARDIN」牌墨水筆，總值一.六〇〇,〇〇元；

- 3.17. 「躍馬牌YAMAHA-CHAMP」電單車一輛，車牌編號為MC-5911。
- 3.18. 各種牌子男女裝新手錶一百四十四隻；
- 3.19. 各種牌子舊手錶十四隻；
- 3.20. 汽車修理工具及零件數件；
- 3.21. 傳呼機數部及「建伍牌KENWOOD」通話機一部；
- 3.22. 「關公」陶瓷像一個；
- 3.23. 細檯布三十二張(第二次拍賣——一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條一款規定)；
- 3.24. 「OPTICAM-126」牌攝影機一部；
- 3.25. 汽車收音卡式機十二部，牌子分別是：「CLARION」(三部)，「SENTREK」，「RST」，「MAXEEDER」，「NATIONAL PANASONIC」，「ROODSTAR」，「PIONEER」，「PROLINE」，「TEN」及「COUSTIC」；
- 3.26. 各種牌子均衡器五部，牌子分別是：「ARROW PROLINE GP-890×11」，「VIVANCO CF95」，「ARROW PROLINE CD-770×111」，「MAJESTIC」，「SENTREK SAQ-3900」；
- 3.27. 「CLARION RP-121D」牌汽車收音機一部；
- 3.28. 各種牌子擴音器十部(ARTEOX, CLARION, JBL, CRAIG及PIONEER)；
- 3.29. 「FUJII牌」啤膠機兩部及打雞眼機一部；
- 3.30. 「DE ROND牌17."5×7."5×12」皮袋一個。

第四批 —— 本地區政府機關(第一登記局、治安警察廳及新聞司)不適用及不完整之車輛：

- 4.1. 「躍馬牌 YAMAHA CV80」輕型電單車一部，車牌為M-03-58；「躍馬牌YAMAHA」重型電單車兩部，車牌為M-02-63及M-02-65；「本田牌 HONDA-125C.C.」重型電單車一部，車牌為M-02-01；「大發牌DAIHATSUN-CHARMANT」輕型車輛一部，車牌為M-04-42；「富士牌WOLKSWAGEN STAT-ION WAGON」輕型車輛一部，車牌為M-03-31。三菱牌 COLD 客灣M-03-45。

第五批 —— 按照十二月十日第一二一/八四/M號法令之規定，經檢獲而無人認領及拾遺者不認領而歸政府所有之各種物品：

- 5.1. 各種牌子(YAMAHA, KAWASAKI, SANYANG, SUZUKI及HONDA) 重型電單車七部(一部已完全被火燒燬)，當中三部有行車登記編號，其餘四部則沒有；
- 5.2. 各種牌子(VICTOR, KAWASAKI, SUZUKI, HONDA及YAMAHA)輕型電單車十三部(兩部已完全被拆毀)，當中九部有行車登記編號，其餘四部則沒有；
- 5.3. 不完整的各種牌子單車三十七部。

第六批 —— 本地區各政府機關不適用、不完整之辦公室設備、物料及機器。

- 6.1. 冷氣機數部、金屬家具、椅子、工具數件及影印機一部；
- 6.2. 停泊在嘉路一世船塢"ALBATROZ"號汽船一艘，價值為澳門幣三萬元(MOP\$30.000,00)；
- 6.3. 停泊在筷子基船塢「澳門號 MACAU」挖泥船一艘，價值為澳門幣六萬元(MOP\$60.000,00)。

—— 拍賣條件 ——

一、採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
二、凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍百元(MOP\$500.00)整，該款於拍賣完畢後即將之發還；

三、倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣(一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定)；

四、價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
五、各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索取任何賠償。

合敘明；此佈。

一九九一年八月二日於澳門財政司

科長
賈約翰

本件經拍賣委員會主席羅比士核閱。

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso geral, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

Judas Tadeu de Sequeira 6,55 valores

Candidatos excluídos: três.

Excluídos por não terem comparecido às provas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Setembro de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro*, chefe de sector — *Ana Cristina Cadinha de Noronha*, adjunto-técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Provisória dos cinco candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;

Guiomar Faria da Costa;

João Francisco Bernardino de Oliveira;

Rui Maria do Rosário;

Vítor Manuel Pinto de Morais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Bento Nunes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe de divisão — *Mário Manuel Franco de Ornelas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**ESCOLA SUPERIOR****Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso desta Escola, a constituição do júri do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«VOGAIS SUPLENTEs: Sargento-ajudante de infantaria NIM 08367267, António José do Carmo Serpa».

deve ler-se:

«VOGAIS SUPLENTEs: Sargento-ajudante de artilharia NIM 51129711, Daniel dos Santos Chinopa».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 13 de Setembro de 1991. — O Director da ESFSM, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 19 791, Chan Kuok Man, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Setembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, complementada com entrevista profissional.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pinto Belo, director da DSTE.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, chefe de departamento da DSTE; e Licenciada Maria de Lurdes Gil Leitão, técnica superior principal da DSTE.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão da DSTE; e Licenciada Leopoldina Pinto de Moraes Crispim, técnica superior assessora da DSTE.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anterior-

mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, complementada com entrevista profissional.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pinto Belo, director da DSTE.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Manuel de Bailote Fernandes, chefe de departamento da DSTE; e

Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, técnico superior assessor da DSTE.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Ciríaco Mozart da Santa Cruz Silveira, chefe de divisão da DSTE; e

Licenciado Chi Hong Wong, adjunto de chefe de departamento da DSTE.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso,

condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, complementada com entrevista profissional.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pinto Belo, director da DSTE.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Otília Marques Baccalar, chefe de departamento da DSTE; e Licenciada Julieta Baptista Lelubre da Silva Ricardo, técnica superior assessora da DSTE.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, chefe de divisão da DSTE; e Licenciada Lou Soi Peng, adjunto de chefe de departamento da DSTE.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, geral, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, geral, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal dos Serviços da Administração que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia s/n, (edifício do Estado), 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço,

donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

- c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, complementada com entrevista profissional.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José Manuel de Bailote Fernandes, chefe de departamento da DSTE.

VOGAIS EFECTIVOS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão da DSTE; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de sector, substituto, da DSTE.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Chi Hong Wong, adjunto de chefe de departamento da DSTE; e

Licenciada Lou Sou Peng, adjunto de chefe de departamento da DSTE.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Setembro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, s/n, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular, complementada com entrevista profissional.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado José António Pinto Belo, director da DSTE.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento da DSTE; e Licenciada Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes, técnica superior de 2.ª classe da DSTE.

VOGAIS SUPLENTES: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de divisão da DSTE; e Engenheiro Shuen Ka Hung, chefe de sector da DSTE.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista classificativa

Do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991:

Maria Laura Matos Moura Borges 7,28 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Setembro de 1991).

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe do Sector de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Leong Song Lit*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, que a prestação de provas de conhecimentos inicialmente marcada para o dia 24 de Setembro corrente, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro, ficará adiada para o dia 10 de Outubro de 1991, pelas 9,30 horas, na sala do Centro de Formação para a Administração Pública, sita no edifício CEM, 7.º andar, Estrada de D. Maria II.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria Margarida Duarte de Paixão Ortet*, vice-presidente, substituto. — Vogais Efectivos, *Albertino Maria da Rosa*, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto — *Arlete Conceição Serro*, técnica superior de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Artur Carlos Mourão Loureiro;
Chang Fung I;
Choi Ut Heng;
Ernesto Inácio Guedes Pinto;
Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Fung So Han Ana;
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão;
Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein;
Im Lai Mei;
Leong Koi Min;
Marina Maria de Nogueira Frederico.

Candidatos excluídos:

Chau Sio Kuan;
Cheong Chui Ling.

Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991.

A prestação de provas de conhecimentos dos candidatos ocorrerá no dia 14 de Outubro de 1991, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — O Vogal Efectivo, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de fiscal principal, 1.º escalão, da carreira de fiscal, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2 de Setembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Alexandre Silva;
Lau Iu Kun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Setembro de 1991. — Presidente, *Ao Man Long*, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza. — Vogal Efectivo Suplente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — Vogal Suplente, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

Candidato aprovado:

Eduardo Jorge da Silva Barroso 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Setembro de 1991).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, administrador, substituto. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe de sector — *Lúcio Lictínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ho Sim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Chao Kei Hang, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Setembro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年九月十三日

謹此公佈現有 Ho Sim 何嬋，申請其已故丈夫 António Chao Kei Hang 鄒其恒，曾為治安警察廳三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 482,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Kam Veng Mán Kuok (Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kam Veng Mán Kuok (Internacional), Limitada», em chinês «Kam Veng Mán Kuok (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Win (International) Company Limited», com sede em Macau, no Pátio do Ouvidor Arriaga, número três, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quatrocentas e cinco mil patacas, subscrita por Zhang Jing e outra no valor de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Lam Lap, aliás Lam Wa Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhang Jing e gerente, o sócio Lam Lap, aliás Lam Wa Kin.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados por um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Têxteis Novel,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um, de folhas cinquenta e uma do livro de notas número quatrocentos e setenta e seis-A, deste Cartório, na sociedade referida em epígrafe, celebraram-se os seguintes actos:

a) «Novel Technology Development Limited» dividiu a sua quota de quinze milhões de patacas em duas distintas:

Uma, de catorze milhões e quinhentas mil patacas que foi cedida a «Novel Enterprises Limited»;

A segunda, de quinhentas mil patacas que foi cedida a «Novel Nominees Limited»;

b) Procedeu-se à alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade, o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo terceiro

O capital, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos haveres sociais, é de cinquenta milhões de patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a duzentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia «Novel Enterprises Limited», e outra, no valor nominal de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencentes à sócia «Novel Nominees Limited».

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

NOTÁRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO
—

Tecsan Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe com a quantia de duzentas e noventa mil patacas e alterado, em consequência, o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Manuel Mendes de Sousa; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Kit.

Notário Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO
—

**Companhia de Importação e
Exportação de Produtos Alimentares
Bestcut (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1991, exarada a folhas 9 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade em epígrafe, os

quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Chuang, Chin-Hwang, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Lam Wai Sun, uma quota de trinta mil patacas;

c) Leung, Shok Yee, uma quota de quinze mil patacas;

d) Lam Iok Chong, uma quota de dez mil patacas; e

e) Lam Choi Hong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, ficando para tal nomeados todos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por Chuang, Chin-Hwang e Lam Wai Sun, em conjunto. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

—
Rectificação
—

Tendo saído inexacto o parágrafo quarto do artigo sexto da escritura de constituição da «Sociedade Comercial e Industrial Zhong Yin Internacional, Limitada», publicada no *Boletim Oficial*

n.º 37, de 16 de Setembro corrente, novamente o mesmo se transcreve:

«Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes».

Notário Privado, em Macau, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *António Correia*.

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1991, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade em epígrafe.

A rectificação teve por objecto o artigo quarto do pacto social que passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chen Jingping; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Mak Soi Kun.

Que, em tudo o mais, se mantém o que ficou exarado naquele acto.

Notário Privado, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Cheong Weng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-F, deste Cartório, foi constituída, entre Un Ka Weng e Cheung Hay Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Cheong Weng, Limitada», em chinês «Cheong Weng Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cheung Wing Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Calçada do Poço, número três, quinto andar, apartamento quinze, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e, corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Un Ka Weng, uma quota de quinze mil patacas; e

Cheung, Hay Wai, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelos dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Hang Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, exarada a folhas 77 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 64-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, aditando-lhe um parágrafo único, e os artigos sétimo e oitavo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito, do seguinte modo:

- a) Kwong Yee Kock, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas;
- b) Luo Xiangdong, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas; e
- c) Li Ruohong, uma quota de trinta e três mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Kwong Yee Kock, Li Ruohong e Luo Xiangdong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de todos os gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por um gerente.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Tak Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lon Pou Chan, Lo Lai Kun, Juliana Joyce Cheok da Conceição e Ng Wan Sin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Pou, Limitada», em chinês «Tak Pou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Pou Garment Factory Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício industrial Nam Fong, primeira fase, quinto andar, bloco A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário, podendo também dedicar-se a qualquer outro

ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Lon Pou Chan, uma quota de trinta e oito mil patacas;

Lo, Lai Kuen, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Juliana Joyce Cheok da Conceição, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

Ng Wan Sin, uma quota de doze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Desenvolvimento
Internacional e Comercial
Supreme Guide (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas número quinze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Internacional e Comercial Supreme Guide (Macau), Limitada», em chinês «San Chong Kong (Ou Mun) Kuoc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Supreme Guide International (Macau) Limited» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Hui Jin, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Kung Man Ping, uma quota de dez mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hui Jin e gerente, a sócia Kung Man Ping.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Fomento Predial
Keng Ou Building, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Keng Ou Building, Limitada», em inglês «Beijing Macau Building Limited» e, em chinês «Keng Ou Tai Ha Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, quarto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Zheng Bingjun, Jiang Shouqing, Ye Qianwen e Cheong A Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa da caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: Cheong A Lei; e

Gerentes: os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo uma ser proveniente de um membro do grupo A e outra do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Para efeitos do disposto no parágrafo segundo deste artigo, fazem parte do grupo A: Ye Qianwen e Cheong A Lei; e do grupo B: Zheng Bingjun e Jiang Shouqing.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sing Fai Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas onze e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e seis-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sing Fai Importação e Exportação,

Limitada», em chinês «Sing Fai Van Sek Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sing Fai Marble (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e vinte e nove-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, em que os sócios acordem.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Ip Wai Chung, trinta mil patacas;
- b) Tsang Kwai Lan, trinta mil patacas;
- c) Choi Hoi Sam, vinte mil patacas; e
- d) Leong Weng Kin, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência social, além das atribuições que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas, tem poderes para adquirir, alienar, trocar e onerar imóveis e bens de equipamento industrial, sendo para estes actos ne-

cessárias as assinaturas conjuntas dos quatro gerentes para obrigar a sociedade.

Três. Nos restantes actos e documentos não especificados no número anterior, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Cinco. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Amigo (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-E, deste Cartório, foi constituída,

entre Iu Kin Chi, Tou Tak, Wong Pan Seng e Chan Kun Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Amigo (Internacional), Limitada», em chinês «Oi Mei Kou (Kuok Chai) Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Amigo Properties Investment (International) Limited», com sede na Rua de Sacadura Cabral, número sessenta e oito, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Iu Kin Chi;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tou Kak;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Pan Seng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun Cheong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, basta a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Um. Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Hang Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-E, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kei Cheong e Jin Chu Liang Yang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Hang Cheong, Limitada», em chinês «San Hang Cheong Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Hang Cheong Trading

Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa das Virtudes, número trinta e dois, quarto andar, bloco A, edifício Hing Yip, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Cheang Kei Cheong, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

Jin Chu Liang Yang, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Dai Hung Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan On Na, Grace Lim e Zhang Yue Qiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Dai Hung Fai, Limitada», em chinês «Dai Hung Fai Sat Ip Iau

Han Cong Si» e, em inglês «Dai Hung Fai Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no Bairro Iao Hon, Rua 6, n.º 58, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chan On Na; e
- b) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Grace Lim e Zhang Yue Qiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Grace Lim e Zhang Yue Qiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada,

em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Poudorlei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Setembro de 1991, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong, Chan Seong Fong ou Tan Sang Hon ou Tan Sang Han, Chong Meng Heng, Roberto Ch'an, Loi Keong Kuong, Fung Chi Tim, Sou Ioi Kong, Vong Vai Man, Vong Kai Seng, Ho Kun Lon, Kuan Chio Man, Un Chong Wo ou Iun Chong Wo ou Yuen Chung Ho e Lei Kuan Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Pre-

dial Poudorlei, Limitada», em chinês «Pou Dor Lei Tei Chan Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Poudorlei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 34, E, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de treze quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Chong Meng Heng;

c) Cinco quotas de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Seong Fong ou Tan Sang Hon ou Tan Sang Han, Roberto Ch'an, Loi Keong Kuong, Fung Chi Tim e Sou Ioi Kong;

d) Duas quotas de sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Vai Man e Vong Kai Seng; e

e) Quatro quotas de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Kun Lon, Kuan Chio Man, Un Chong Wo ou Iun Chong Wo ou Yuen Chung Ho e Lei Kuan Fông.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong, Roberto Ch'an, Chong Meng Heng e Fung Chi Tim, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Sam Hong ou Dang Tim Hiong e Roberto Ch'an; e

Grupo B: Chong Meng Heng e Fung Chi Tim.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 854,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Conterrâneos da
Birmânia**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 079, um exemplar dos estatutos da Associação dos Conterrâneos da Birmânia», do teor seguinte:

**Associação dos Conterrâneos da
Birmânia**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Esta Associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos da Birmânia» e, em chinês «Min Tin Kuai Kio Lun Hap Chong Wui».

Artigo segundo

Os fins da Associação são de salvar os direitos legais dos conterrâneos da Birmânia e a promoção da união e mútuo auxílio entre os conterrâneos compatriotas.

Artigo terceiro

A sede da Associação fica na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 4, edifício «Wa Lai», 1.º, B.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

Todos os conterrâneos da Birmânia que residem em Macau, Hong Kong, ou que fixaram residência noutros países do estrangeiro, e que tenham completado dezoito anos de idade, e, ainda, que aceitem, expressamente, as disposições dos estatutos, poderão inscrever-se como membros desta Associação.

Artigo quinto

A admissão de sócios far-se-á por apresentação de um sócio, mediante o

preenchimento de um boletim de inscrição e a entrega de uma fotocópia do documento de identificação, duas fotografias de um «inch» e o pagamento dos emolumentos necessários, dependendo ainda a efectiva atribuição da qualidade de sócio da aprovação da Comissão Executiva.

Artigo sexto

Direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo associativo;
- b) Criticar e apresentar opiniões; e
- c) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela associação.

Artigo sétimo

Deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação e de todas as deliberações dos corpos gerentes;
- b) Amar a Associação e participar activamente em todas as actividades da Associação e promover o desenvolvimento da Associação; e
- c) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos.

Artigo oitavo

Os sócios que faltarem ao pagamento das suas quotas por um período superior a um ano, ficam suspensos dos direitos de sócios; se continuarem a não pagar quando devidamente solicitados, ficam automaticamente considerados desistentes da qualidade de sócios.

Artigo nono

Os sócios que violarem as disposições dos estatutos e praticarem acções que prejudiquem o bom nome e interesse da Associação, serão punidos após decisão da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo décimo

A Assembleia Geral é o órgão de maior competência.

Compete à Assembleia Geral:

- a) Introduzir ou promover alterações aos presentes estatutos;

b) Deliberar sobre as directrizes da Associação as respectivas actividades importantes;

c) Apreciar e aprovar os relatórios da Comissão Executiva; e

d) Eleger os corpos dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal (superiores a 33 pessoas).

Artigo décimo primeiro

Mediante acordo dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, elege um presidente, dois ou mais vice-presidentes, e membros da Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

O presidente da Associação representa a Associação nos contactos com o exterior e harmoniza os trabalhos e actividades da Associação. O vice-presidente coadjuva os trabalhos do presidente, e substitui o presidente em todos os seus impedimentos ou ausências temporárias.

Artigo décimo terceiro

A Associação é gerida pela Direcção que é composta por um presidente, dois ou mais vice-presidentes. Além disso, está subdividida em várias secções, nomeadamente, secretariado, tesouraria, obra social, assuntos gerais, divertimentos e cultura feminina, e cada uma das secções é composta por um chefe e vários vogais.

Artigo décimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos da Direcção, examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria da Associação, e é composto por um presidente, dois vice-presidentes e vários vogais.

Artigo décimo quinto

A comissão da Direcção e Conselho Fiscal podem admitir pessoas caridosas e pessoas de certo renome na sociedade para serem presidentes honorários da Associação. Além disso, poderão, ainda, admitir conselheiros e assessores jurídicos.

Artigo décimo sexto

O mandato dos corpos gerentes da

Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo décimo sétimo

A Assembleia Geral reunirá uma vez ao ano e a Comissão Executiva reunirá de meio em meio ano; as reuniões da Direcção serão de dois em dois meses; as reuniões de directores permanentes serão mensais; e as reuniões do Conselho Fiscal são de três em três meses. Mas, em casos necessários, poderão convocar reuniões extraordinárias.

Artigo décimo oitavo

Todas as deliberações efectuadas nas reuniões referidas no artigo anterior, só terão validade quando aprovadas por um número superior a metade de sócios presentes na reunião.

CAPÍTULO V

Rendimentos

Artigo décimo nono

Pagamento dos sócios: jóia \$ 30,00; cartão de associado \$ 10,00; donativo em cada meio ano \$ 24,00; donativo em contribuição para a obra social da Associação \$ 24,00, em cada meio ano.

Artigo vigésimo

Em caso necessário, após discussão e aprovação da Direcção, proceder-se-á à angariação de fundos por meio de donativos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 2 205,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Setembro de 1991, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 687-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Iam Chong e Lao Chi Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Lei Kuan, Limitada», em chinês «Lei Kuan Kin Chok Yao Han Cong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua Central, n.º 10-F, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. O objecto social é a compra e venda, construção e administração de imóveis e o comércio de importação e exportação.

Dois. A assembleia geral poderá deliberar que a sociedade se dedique a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Iam Chong; e

b) Outra de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lao Chi Fong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta pelos sócios.

Dois. São, desde já, designados gerentes, os sócios Leong Iam Chong e Lao Chi Fong, dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, podem delegar os seus poderes de gerência, por meio de procuração, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

A sociedade só se obriga com a assinatura de dois sócios-gerentes.

Artigo nono

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se

encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Ópera San Seng

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 082, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera San Seng» do teor seguinte:

Associação de Ópera San Seng

em chinês

«San Seng Kok Ngai Sé»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera San Seng», em chinês «San Seng Kok Ngai Sé».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e cinquenta e nove, segundo andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores da ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores da ópera chinesa

que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia

Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Hoi Vong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e dois-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário

Hoi Vong, Limitada», em chinês «Hoi Vong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Vong Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-O, primeiro andar, esquerdo.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis e ainda, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Hui Yick Ng, noventa mil patacas;
- e
- b) Tsang Yeuk Chow, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hui Yick Ng e gerente, o sócio Tsang Yeuk Chow, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A gerência social, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas, tem poderes para adquirir, alienar, trocar e onerar imóveis, sendo para estes actos necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade.

Três. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Praia Grande Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 27 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 64-D, deste Cartório, foi constituída, entre Paula Fernanda Trigo das Neves, Paulo Nuno Barroso do Aido e Aldino Rodrigues Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Praiagrande Edições, Limitada» e durará por tempo indeterminado, considerando-se constituída a partir de hoje.

Dois. A sede da sociedade é na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, A, edificio New China Plaza, nono andar, letra H.

Três. O objecto da sociedade é a publicação de edições periódicas de carácter informativo, divulgação cultural e recreativa, edição de livros, venda de publicidade, e qualquer outro fim permitido por lei.

Artigo segundo

Um. O capital social é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e encontra-se dividido em três quotas iguais de trinta mil patacas cada.

Dois. Metade do capital social deu já entrada na caixa social, tendo sido a contribuição de cada sócio no montante de quinze mil patacas.

Três. O remanescente do capital social deverá ser realizado no prazo de um ano.

Artigo terceiro

Um. A administração da sociedade compete à gerência, composta por dois gerentes que podem ser pessoas estranhas à sociedade e serão eleitos e exonerados em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos e para a representar activa ou passivamente em juízo, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo quarto

Um. É livre a divisão e a cessão de quotas entre sócios ou seus familiares, gozando os demais sócios de preferência na cessão a estranhos.

Dois. O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota a estranhos deve avisar os demais da sua

intenção, oferecendo-lhes um prazo de, pelo menos, trinta dias para poderem exercer a sua preferência.

Três. No caso de mais do que um pretender fazê-lo, a quota preferida será dividida na proporção das quotas já possuídas.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Caso não tenha sido respeitado o disposto no artigo anterior; e

c) Caso o sócio não efectue as prestações de capital a que estiver obrigado.

Dois. A contrapartida da amortização será:

a) Aquela que for acordada, no caso da alínea a) do número anterior, a ser paga também nos termos acordados; e

b) O valor nominal da quota ou da parte que tiver sido realizada, nos demais casos, a ser paga conforme for deliberado em assembleia geral, no prazo máximo de dois anos.

Artigo sexto

No caso de dissolução e liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à distribuição do património social de acordo com o deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM**Convocatória**

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convocam-se todos os associados para uma sessão extraordinária da Assembleia Geral que terá lugar na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 30 de Setembro próximo.

Em caso de verificação de falta de

quorum, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos, convocam-se, desde já, todos os associados, para uma segunda sessão a ter lugar uma hora depois, no mesmo local.

Esta sessão terá a seguinte ordem de trabalhos:

Eleição dos órgãos sociais.

Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — A Direcção, *Eurico Boal Afonso — João Tomás Siu — Francisco Borges*.

澳門土木工程實驗室**股東會議開會通告**

(中文譯本)

敬告土木工程實驗室之各股東週知，現定於一九九一年九月三十日下午五時於本澳大堂巷二十二號舉行股東特別會議。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則將會議時間延遲一小時，即延至下午六時舉行，至於日期及地點則照上述指定資料。

本次會議議程：

一、選舉董事局成員。

一九九一年九月十三日佈告
(Custo desta publicação \$ 482,10)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO**Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1991, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jingping e Mak Soi Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

de «Companhia de Investimento Predial Ngan Seng, Limitada», em chinês «Ngan Seng Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Seng Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio designado por edifício Mei Mei, sito na Rua do Campo, n.º 13, 12.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a Chen Jingping; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Mak Soi Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, que é constituída por um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chen Jingping, que exercerá

o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Menta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-E, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade, denominada «Importação e Exportação New, Limitada», I.i Aiming e Ng Ng Kuok Kion, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Menta, Limitada», em chinês «Meng Tak Iao Han Cong Si», e, em inglês «Meng Tak Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, décimo primeiro andar, sala número mil cento e nove, edifício comercial Banco Luso Internacional, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma quota de quinhentas e cinquen-

ta mil patacas, subscrita pela sociedade «Importação e Exportação New, Limitada»;

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Li Aiming; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Kion.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou ou-

tras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens imóveis e, bem assim, hipotecar ou por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois membros da gerência em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o

não associado Ng Ng Kuok Sing, casado, natural de Guang Zhou, China, de nacionalidade dominicana e residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números noventa e nove a cento e sete, décimo sétimo andar, bloco I, e os sócios Li Aiming, e Ng Ng Kuok Kion.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Setembro de mil novecentos e noventa um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decreto-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1978) esgotado	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1979) \$ 15,00	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado) esgotado	Portarias (1980) \$ 25,00	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1981) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em volume único)	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1982 esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1983 esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue) \$ 20,00	1984 esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis) esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	II volume (Decreto-Leis) \$ 120,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação Autárquica esgotado	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decreto-Leis e Portarias:	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Leis (1978) esgotado	1986 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1979) \$ 15,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Leis (1980) \$ 20,00	II volume (Decreto-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Leis (1981) \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
Decreto-Leis (1978) esgotado	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.. \$ 2,00
Decreto-Leis (1979) \$ 30,00	1987 esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decreto-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正